

Aula 00

*Prefeitura de Nova Iguaçu-RJ - ISS Nova
Iguaçu (Auditor Fiscal do Tesouro) -
Legislação Tributária de Nova Iguaçu*

Autor:
Rafael Henze

20 de Abril de 2024

Sumário

Apresentação do Curso	2
Apresentação Pessoal	4
Cronograma de Aulas	5
1. CONCEITOS INICIAIS REFERENTES À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	8
FEDERALISMO E OS MUNICÍPIOS	8
• HISTÓRICO	8
• A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	10
DISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS:	15
• Competência privativa:	16
• Competência Comum:	20
• Competência Cumulativa:	23
• Competência Compartilhada:	24
TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO	24
REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS:	33
• Direta:	34
• Indireta:	36
RECEITAS A SEREM REPARTIDAS COM OS MUNICÍPIOS:	38
• IR retido na fonte pelos municípios, suas autarquias e fundações: 100%	38
• ITR: 50 %	38
• IPVA: 50 % sobre propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios	40
• ICMS: 25% do produto da arrecadação	40
• IBS: 25% do produto da arrecadação pertencente aos Estados.	43
• IPI e Imposto Seletivo: 25 % dos 10 % que a União repassa aos Estados e ao DF.	43
• Imposto de Renda, IPI e Imposto Seletivo	44
• IOF (ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial):	45
70 % para o Município de onde foi extraído.	45
• CIDE COMBUSTÍVEIS	46
• Garantias do repasse:	49
Fontes do Direito Tributário:	53
• Fontes materiais:	53
• Fontes formais:	54
• Fontes formais primárias (principais ou imediatas):	54
Questões Comentadas	74
Lista de Questões	106
Gabarito	121
Resumo	123



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso de Legislação Tributária Municipal** em teoria e questões, voltado para o concurso da Prefeitura de Nova Iguaçu!

O curso objetiva contemplar uma parte geral da matéria aplicável a todos os Municípios com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, em outras leis complementares e abordando também as contribuições dadas pela jurisprudência ao tema.

Trata-se de um curso montado na **exata medida da profundidade** do que vem sendo exigido pelas bancas nesse tipo de concurso, buscando abranger em sua parte geral todos os temas afetos à tributação municipal a fim de permitir que, em um segundo momento, consigamos avançar sobre a legislação específica com uma base sólida que possibilite compreender todos os seus detalhes.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa **metodologia**.

Como os assuntos que influenciam a edição do que se convencionou chamar "Legislação Tributária Municipal" ocasionalmente fluem de locais diversos, é interessante **conhecer as fontes** que inspiram o legislador municipal a editar as leis que serão cobradas em nossos concursos.

A nossa metodologia de preparação para encarar esse tipo de prova permitirá **conhecer a fundo todos os detalhes** dessa legislação, na exata medida da profundidade necessária para gabaritar Legislação Tributária Municipal, sem desperdiçar tempo no dia da prova.

Para tanto, vamos dominar os fundamentos justificadores e reguladores do exercício da competência tributária pelos municípios previstos na Constituição Federal e na legislação que a complementa, buscando conhecer a fundo todos os aspectos do Direito Tributário que se relacionam com os Municípios.

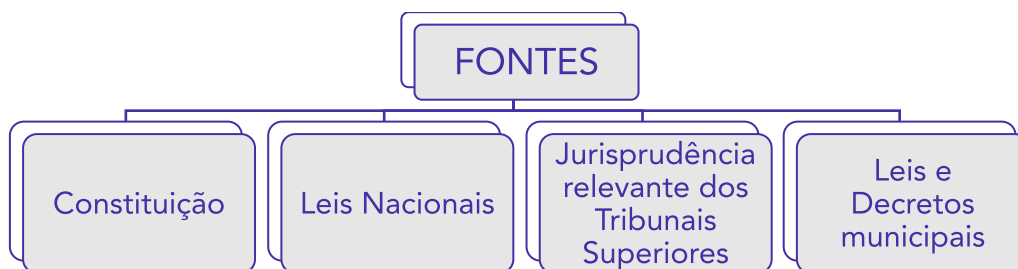
Mas além disso, vamos nos socorrer de **outros ramos do Direito** a fim de explicar da forma mais didática eventuais leis ou artigos de lei que apresentam repercussão na seara tributária, mas tem inspiração no Direito Civil, Direito Urbanístico, Direito Empresarial, etc.

Os **principais julgados** afetos à tributação municipal também serão explicados, com a devida correlação com o instituto abordado naquele momento da aula.

Após o amplo domínio de tudo que mencionei, aí sim estamos aptos e com todas as ferramentas necessárias para encarar a legislação do ente para o qual estamos estudando.

Em resumo, o material em suas mãos foi redigido com base nas seguintes fontes:





Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante **resolver questões anteriores** para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Nosso curso é repleto de questões selecionadas entre as mais relevantes sobre o assunto tratado e algumas delas são inseridas no meio do estudo teórico, a fim de auxiliar a fixação do conteúdo mostrando como ele pode aparecer na prova.

Ao final da parte teórica temos uma **bateria de questões** para treinar até a exaustão os assuntos abordados.

As questões são comentadas, então sua resolução também aborda aspectos da teoria só que aplicados a um caso selecionado pelo examinador e sua resolução serve tanto como uma eficaz forma de revisão como uma maneira de conhecer o entendimento da banca examinadora sobre determinado assunto.

Vistos alguns aspectos gerais de como esse material foi redigido, vamos conversar um pouco sobre como ele deve ser utilizado.

As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Aqui buscamos **destrinchar complicados** conceitos da ciência jurídica de forma a apresentá-los em uma linguagem simplificada e acessível, sem perder o compromisso com a densidade e profundidade necessária para a aprovação. O curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação, mas isso **não significa desviar de assuntos complexos**.

O material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de "chamar atenção" e simplificar o acesso e memorização de informações relevantes.

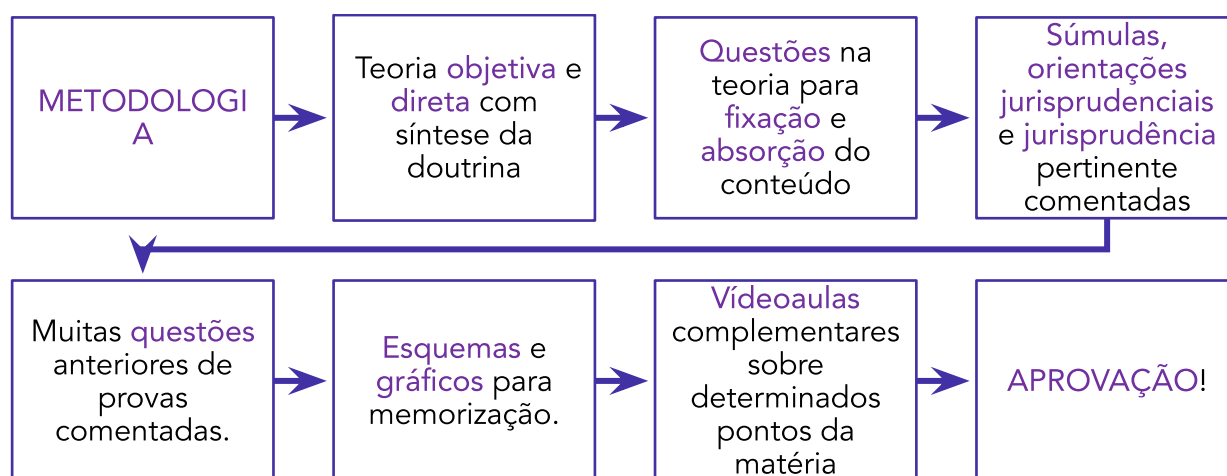
Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .PDF é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram**. **Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!** Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. **Não ignorem essa ferramenta!**



Além disso, teremos **videoaulas**! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Antes de tudo me apresento:

Comecei no mundo dos concursos aos **16 anos** quando fui aprovado para o **Colégio Naval**. Após a conclusão do ensino médio rumei para o **Direito**, tendo concluído minha graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Aproximadamente no 2º período do Direito fui aprovado para o **curso de Técnico Judiciário da Justiça Federal** onde pude aprofundar meus conhecimentos práticos em Tributário exercendo a função de assessor de juiz em uma Vara de Execuções Fiscais.

Após a graduação, já plenamente ciente da minha predileção por Tributário, me pós graduei nessa matéria na Universidade Federal Fluminense. Tirei a OAB (também em Tributário) e pedi exoneração do TRF. Sei que essa parte pode ter gerado um baque no leitor, pedi exoneração



“apenas” para estudar. Estou à disposição para conversarmos a respeito em momento mais oportuno, por aqui faltariam linhas e minha história pessoal certamente não estará no edital.

Hoje ocupo o cargo de **Fiscal de Tributos de Niterói** e lhes asseguro que valeu passar por todo esse caminho para ocupar esse cargo. Assim como o meu, há diversos fiscos municipais oferecendo condições de trabalho excelentes. Também me coloco à disposição para conversarmos sobre isso. **A velha noção de que quanto maior o ente, melhores serão as condições para seus servidores definitivamente não existe mais.**

Deixarei abaixo meus contatos para **quaisquer dúvidas ou sugestões**. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.



henze_1227@hotmail.com



@prof.henze

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

NOME DO CURSO: Legislação Tributária Municipal para Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

PROFESSOR: Rafael Henze

MATÉRIA: Legislação Tributária Municipal

CARGO(S): Auditor Fiscal

CONCURSO: ISS- Nova Iguaçu



Aula 0	Apresentação. Conceitos Iniciais referentes à Tributação Municipal. Federalismo e os Municípios. Histórico. A República Federativa do Brasil. Distribuição das Competências Tributárias. Tributos Municipais previstos na Constituição. Repartição das Receitas Tributárias. Receitas a serem repartidas com os Municípios. Fontes do Direito Tributário.	Até 20/04/2024
Aula 1	IPTU. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU. Regra Matriz de Incidência do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano. Aspectos do fato gerador do imposto. Aspecto material (materialidade econômica que possibilita a cobrança), espacial (em que local vai ser considerado devido), temporal (em que momento o imposto deve ser pago), pessoal (quem deve pagar o imposto, na qualidade de contribuinte ou responsável) e quantitativo (qual o montante a ser pago). Conceitos de Direito Civil afetos ao IPTU. Progressividade. Extrafiscalidade. IPTU no CTM	Até 20/05/2024
Aula 2	ISS. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Histórico. Características gerais. O ISS na Constituição Federal. Regra Matriz de Incidência: aspecto material (materialidade econômica que possibilita a cobrança), espacial (em que local vai ser considerado devido), temporal (em que momento o imposto deve ser pago)	Até 10/06/2024
Aula 3	ISS. Parte II. Aspecto pessoal (quem deve pagar o ISS na qualidade de contribuinte ou responsável), aspecto quantitativo (quanto deve ser pago a título de ISS). Questões importantes sobre o ISS: Lançamento, incorporação imobiliária, factoring, gráficas, conflito entre ISS e ICMS, farmácia de manipulação, software, locação de bens móveis,	Até 20/06/2024



Aula 4	ITBI. Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição. Regra Matriz de Incidência: critério material (<i>o quê?</i>), espacial (<i>onde?</i>), temporal (<i>quando?</i>), pessoal (<i>quem?</i>) e quantitativo (<i>quanto?</i>). Fato Gerador. Incidência e Não Incidência. Base de Cálculo. Alíquota. Apuração. Lançamento e Recolhimento. Sujeito Passivo: Contribuinte e Responsável Solidário. <i>Benefícios fiscais. Obrigações Acessórias: Obrigações Específicas dos Prestadores de Serviços Cartorários e Outras Obrigações Acessórias.</i> ITBI no CTM	Até 30/07/2024
Aula 5	Taxas: Introdução. Competência para instituição. Espécies de taxas. Serviço público específico e divisível. Exercício regular do poder de polícia. Base de cálculo. Taxas no CTM	Até 15/08/2024
Aula 6	Contribuição de Melhoria. Fato Gerador. Requisitos para a cobrança. Base de cálculo. Sujeito Passivo. COSIP. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Fato Gerador. Sujeito Passivo. Arrecadação. Contribuições no CTM	Até 20/09/2024
Aula 7	ISS na Legislação Municipal	30/10/2024
Aula 8	Disposições Gerais no Código Tributário Municipal	05/11/2024
Aula 9	Processo Administrativo Tributário	10/12/2024

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



1. CONCEITOS INICIAIS REFERENTES À TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Iniciaremos os trabalhos fazendo um apanhado sobre diversos assuntos que guardam relação com a tributação nos Municípios e que vão servir como um pontapé inicial para chegarmos com uma boa base na legislação específica do ente.

Nessa primeira aula vamos buscar principalmente em **conceitos oriundos de Direito Tributário e Constitucional**, pontos que também são importantes no estudo de LTM (Legislação Tributária Municipal), para nivelar seu estudo impedindo que eventual lacuna nessas matérias citadas acabe te atrapalhando.

O ideal é estudar LTM após já ter adquirido uma certa base, principalmente em Direito Tributário, mas nem sempre isso é possível e nem sempre essa base está tão bem formada quanto imaginamos.

Essa aula inicial foi confeccionada para ajudar **quem ainda não conseguiu adquirir uma base conceitual forte**, mas também vai **prover uma boa revisão para quem já domina o básico**.

Sua **missão** nessa aula é dominar os conceitos que explicam:

1º- Por que Municípios buscam receitas?

2º - Como Municípios buscam receitas?

FEDERALISMO E OS MUNICÍPIOS

• HISTÓRICO

Como você sabe, o Brasil atualmente é dividido em 27 Estados, mais de 5 mil Municípios e o Distrito Federal. Há todo um processo histórico até chegarmos nesse atual modelo de divisão e ele começou com a divisão do Estado unitário em Estados-membros autônomos, alcançada por meio do Decreto 1º, de 15/11/1889 segundo o qual “as províncias do Brasil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil”.

A partir desse momento, o Brasil adotou, de fato, **a forma federativa de Estado**.

As Constituições brasileiras de 1891 a 1969 conceberam a forma federal de Estado contemplando apenas União e Estados com a designação “entes federativos”.

Nesse ponto é que essa breve introdução começa a ganhar relevância para o estudo da legislação municipal, pois, **apenas a partir da Constituição Federal de 1988 é que os Municípios também foram alçados a essa categoria** inaugurando, portanto, um federalismo de 3 graus.



Dessa forma, coexistem em um atípico exemplo de federalismo de 3 graus, U, E, DF e Municípios autônoma e independentemente, situando-se no mesmo plano de igualdade e extraíndo diretamente da CF/88 seus poderes e competências.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



Ora, mas a existência do DF não transformaria o Brasil em um federalismo de 4 graus?

NÃO!

O Brasil, a despeito de possuir 4 entes federativos, continua sendo **um federalismo de 3 graus**, pois **o DF não possui uma esfera própria de competências**. Ele **apenas acumula as competências dos Estados e dos municípios**, de modo que só existem 3 esferas de competência.

Parte da doutrina reconhece essa tríplice estrutura do Estado brasileiro, confirmando a existência de **3 centros de poder distintos** (União, Estados e Municípios), mas ainda assim defende a existência de um federalismo de 2º grau no Brasil.

Vejamos como o CESPE aborda esse tema e na sequência vamos entender mais sobre o federalismo no Brasil e suas repercussões na esfera municipal, que é nosso objeto de estudo.

Prova: CESPE - 2009 - MPE-RN - Promotor de Justiça (adaptada)

No que tange à organização político-administrativa do Estado brasileiro, julgue os itens que se seguem.

Existia no Brasil um federalismo de segundo grau até a promulgação da CF, após a qual o país passou a ter um federalismo de terceiro grau.

() Certo

() Errado

RESOLUÇÃO

Conforme vimos, os municípios foram de fato elevados a esta condição pela nossa Constituição Federal. Nosso sistema consagra a existência de 3 esferas de competência.

Uma central - União

Uma regional - Estados

Uma local - Municípios.



Resposta: Certo.

• A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A forma federativa de Estado, erigida à condição de **cláusula pétrea** (ou seja, protegida por uma limitação material de reforma da Constituição Federal), pressupõe, entre outras características, que haja **autonomia** dos entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Não é o Estado ou a União que vai determinar, ditar ou ao menos sugerir como os Municípios devem se organizar para a realização de seus objetivos e políticas.

Não existe preferência hierárquica entre os entes, mas **sim um sistema de cooperação mútua** em que o papel de cada um já está devidamente delineado na Constituição Federal.

Casos como o da nossa federação em que há descentralização de poder, autonomia político-administrativa dos entes federados e distribuição de competências comuns e concorrentes entre os entes federativos constituem o que alguns doutrinadores costumam chamar de **federalismo cooperativo**.

Deriva diretamente do texto constitucional a proteção à forma federativa de Estado:

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

▪ *IV - os direitos e garantias individuais*

Qualquer ataque ao federalismo encontra uma barreira tão forte na Constituição Federal que sequer será objeto de deliberação.

Mas o que seria esse **federalismo**? O que o constituinte julgou **relevante** a ponto de proibir qualquer deliberação tendente a abolir? Apesar de existirem diferenças entre os modelos de Estado federativo ao redor do mundo e através dos tempos, a doutrina consegue apontar as seguintes características em comum:

CARACTERÍSTICAS DE UM ESTADO FEDERAL	
Descentralização política	A CF prevê centros de poder político nos entes, permitindo sua autonomia, dentro dos limites impostos.
Repartição de competência	A CF distribui a cada ente seus campos de atuação.
Constituição rígida	Pressupõe estabilidade institucional , prevenindo mudanças radicais nas regras do jogo.



Inexistência de direito de secessão	Determinado ente não pode se separar da federação.
Soberania do Estado Federal	Característica da União e um dos fundamentos da República.
Autonomia dos entes	Os entes podem determinar-se livremente dentro das autorizações prescritas na CF.
Auto-organização dos entes	Os entes podem editar suas normas fundamentais
Repartição de receitas	Instituto que tem por objetivo assegurar o equilíbrio dentro da federação.
Órgão central guardião da Constituição	Em nosso caso é o STF

Vemos nesse breve resumo características que sugerem um certo grau de autonomia para os entes, autorizando que cuidem de seus próprios interesses, mas **não a ponto de permitir que se separem**, e de mecanismos para **garantir uma autonomia real**, e não apenas um instituto previsto em um texto divorciado da realidade.

A autonomia municipal é representada por 3 capacidades:

AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS	
	Capacidades:
AUTO GOVERNO	Eleger diretamente o Prefeito e Vereadores
AUTO ADMINISTRAÇÃO	Exercer suas competências administrativas, tributárias e legislativas
AUTO ORGANIZAÇÃO	Elaborar sua Lei Orgânica

E isso também já foi objeto de cobrança pela FGV:



Prova: FGV - 2015 - Câmara Municipal de Caruaru - PE - Técnico Legislativo

O município, entidade integrante da federação brasileira, tem autonomia para elaborar lei orgânica própria.

A **autonomia municipal** que decorre da elaboração de lei orgânica própria é a de

- A) autoadministração.
- B) auto-organização.
- C) autogoverno.
- D) autodestinação.
- E) autoprojeção.

RESOLUÇÃO

A – **Autoadministração** compreende o exercício das **competências administrativas, legislativas e tributárias** conferidas pela Constituição Federal.

B – Correto! **Auto-organização** significa que o município se organizará mediante **a elaboração de sua Lei Orgânica**.

C – **Autogoverno** é a capacidade do ente de organizar os seus poderes. No caso do Município, Poder Legislativo e Poder Executivo, pois não existe Poder Judiciário municipal.

D e E – Nenhuma relação com a matéria estudada.

Resposta: B

Vejamos ainda:

Prova: PUC-PR - 2013 - TCE-MS - Auditor de Controle Externo

Sobre a **autonomia municipal**, é CORRETO afirmar que

- A) é fenômeno meramente retórico na medida em que inexistem instrumentos jurídicos para sua proteção.
- B) integra as chamadas cláusulas pétreas, sendo protegida juridicamente, dentre outros mecanismos, pelo instituto da intervenção da União nos Estados.
- C) não constando do rol das cláusulas pétreas, desafia mecanismo de proteção de feição exclusivamente política.
- D) é princípio sem efetividade porque a própria Constituição dispõe que os municípios serão criados por Lei Estadual.



E) os municípios não possuem autonomia constitucional no sistema jurídico brasileiro porque dependem do repasse de receitas tributárias da União e dos Estados.

RESOLUÇÃO

A – Não é verdade. A Constituição, conforme vimos, erigiu à condição de cláusula pétrea o **federalismo**, protegendo, consequentemente, a **autonomia municipal**.

Em resumo, podemos afirmar que sequer pode haver deliberação sobre proposta que ataque a autonomia dos municípios.

B – Correto! A violação à autonomia do Município por Estado onde aquele se situa enseja **intervenção federal**.

C – A autonomia municipal além de ser corolário do princípio federativo, desafia mecanismos jurídicos de proteção como a intervenção federal e o controle de constitucionalidade.

D – A efetividade do princípio decorre da própria Constituição.

E – A CF atribui expressamente autonomia aos Municípios.

Resposta: B

A capacidade de **autoadministração** no que tange ao exercício das competências tributárias é fundamental para a concretização da autonomia em si, tendo, portanto, **relação umbilical com o federalismo**.

Sem independência financeira **não há autonomia**, e o concurseiro em busca da sua sabe disso mais do que ninguém.

Então é justamente para conferir **independência aos entes**, preservando o modelo federativo escolhido, é que a Carta Magna lhes **outorgou o poder de tributar** via **competência tributária**.

Essa independência financeira ainda é prestigiada pela **repartição de receitas tributárias**.

O constituinte então adotou 2 maneiras de dotar os entes de recursos, chamadas de **discriminação constitucional de rendas**, e ambas serão vistas nessa aula:

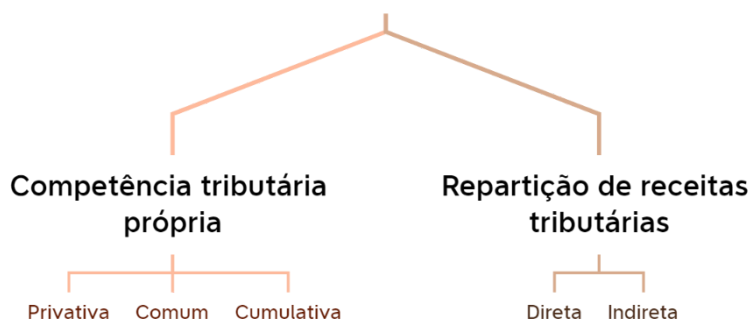
1ª) **Competência tributária própria** (ou discriminação por fonte)

2ª) **Participação de um ente menor na arrecadação de um ente maior** (ou discriminação por produto)





Formas adotadas pela CF para dotar os entes de recursos



Vejamos exemplos de cobrança sobre o assunto:

FGV - Auditor do Estado (CGE MA)/2014

Quanto à **discriminação constitucional de rendas**, assinale a afirmativa correta.

- a) Envolve normas que versam sobre competência tributária e repartição de receitas tributárias, institutos que se confundem.
- b) Trata-se de matéria atinente ao Código Tributário Nacional, diz respeito à organização jurídica estatal, integrando a estrutura fundamental do Estado.
- c) Está relacionada com a autonomia dos Entes Federativos e, portanto, vincula-se à cláusula pétrea da forma federativa do Estado Brasileiro.
- d) Admite que, no caso de alguns tributos, exista partilha do produto financeiro da arrecadação, o que repercute na competência tributária.
- e) Os institutos que compõem a discriminação constitucional de rendas são a repartição de receitas tributárias e a capacidade tributária ativa para poder cobrá-las.

RESOLUÇÃO



A questão faz um breve resumo do que vimos e traz alguns conceitos complementares:

Discriminação constitucional de rendas compreende a atribuição de competência (partilha do poder tributário) e a distribuição de receitas tributárias. Vamos analisá-la item por item:

A - Estava certa até sugerir que competência tributária e repartição de receitas tributárias se confundem.

Competência tributária significa a possibilidade atribuída pela CF de **criar e legislar sobre um tributo**.

Quem define o tema é o **Código Tributário Nacional**:

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Já a distribuição de receitas significa a divisão entre as entidades do produto da arrecadação do tributo por uma delas instituído e cobrado. Um ente que recebe parte da arrecadação tributária de outro ente **não partilha com ele a competência para instituir e regular seus tributos**.

B - Trata-se de matéria atinente à Constituição Federal.

C - Correta! Conforme vimos, a autonomia de um ente, umbilicalmente ligada ao seu sustento, reveste-se da condição de cláusula pétrea. Essa autonomia é fundamental à forma federativa de Estado!

D - A partilha do produto financeiro em nada altera a competência tributária. A competência, por exemplo, para instituição do Imposto de Renda pela União, não se altera quando da partilha dos valores arrecadados com Estados ou Municípios.

E - Capacidade tributária ativa trata-se da capacidade para **arrecadar e fiscalizar tributos**, o que não se confunde com competência tributária.

Resposta C

Entendido o contexto no qual se insere o Município em nossa federação, vamos analisar como a Constituição Federal determinou sua **atuação no âmbito da tributação**.

DISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS:

A **Constituição não cria tributos**, apenas distribui aos entes a competência para que cada um deles os **crie, regule e arrecade**, e o constituinte obedeceu a uma lógica que vale a pena ser entendida no intuito de facilitar a fixação do conteúdo:

Os **tributos vinculados** são aqueles cujo fato gerador é definido segundo **contraprestação direta do Estado** ao indivíduo. Em regra, a competência é atribuída ao ente que executa a tarefa para a cobrança do referido tributo.



Por outro lado, quanto aos *tributos não vinculados*, **não há relação da atividade estatal com o contribuinte**. Sendo assim, a Constituição atribuiu quais seriam os entes responsáveis pela cobrança.

Como consequência da posição de supremacia do texto constitucional em nosso ordenamento, a competência atribuída **não pode ser delegada** de um ente para outro, **não pode ser renunciada**, e o fato de **não ser exercida não a transfere para outro**.

Nesse sentido, a competência tributária é **indelegável, irrenunciável e intransferível**.

• Competência privativa:

Relativa aos impostos, que são *tributos não vinculados* segundo preleciona o CTN:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte

Em obediência a nossa proposta inicial de fazer uma revisão de conceitos de Direito Tributário que se relacionem com o Município, vejamos os impostos a ele atribuídos pela CF em seu artigo 156:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar

Mas essa lista de atribuição de competência tributária é exaustiva?

SIM!

Nosso modelo constitucional **não permite aos Municípios instituir nenhum outro imposto**.

Mas toda lista de atribuição de competência tributária para um ente federativo é exaustiva?

NÃO!

À União foi deferida a possibilidade de mediante lei complementar instituir novos impostos (no exercício da chamada *competência residual*) bem como, no caso de guerra externa ou sua iminência criar impostos extraordinários (no exercício da chamada *competência extraordinária*).



Então, Estados e Municípios **não podem criar imposto não previsto no texto constitucional**, mas a União pode.

IBFC - Advogado (CM Franca)/2016

Integra a competência tributária municipal a instituição de impostos sobre:

- a) transmissão *causa mortis* e doação.
- b) transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.
- c) operações relativas à circulação de mercadorias.
- d) propriedade de veículos automotores.

RESOLUÇÃO:

Percebam como certos aspectos de nossa legislação demandam memorização. Resposta letra "B" em mais uma questão referente apenas à leitura da lei.

A – Imposto de competência estadual.

C – Imposto de competência estadual.

D – Imposto de competência estadual.

Resposta D

Os Municípios exercem também competência tributária instituindo e **cobrando contribuição previdenciária dos seus servidores**, com fundamento no parágrafo 1º do art. 149 e que sofreu recente alteração:

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.



*§ 1º-C. A **contribuição extraordinária** de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.*

Essas contribuições previdenciárias são destinadas ao **custeio dos regimes próprios de previdência dos servidores**, **não sendo cobrada de ocupantes de cargos comissionados**, pois estes são sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Esse tributo vai fazer frente ao custeio das despesas do regime de previdência dos servidores do ente que o instituiu, ou seja, vai para os cofres de onde sairá a sua aposentadoria.

Além disso, sua alíquota **não poderá ser inferior** à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. Se ela não pode ser inferior, ela **pode tranquilamente ser superior**.

E será que isso é cobrado?

CESPE - Auditor (TCE-PR)/2016 - Adaptada

Considerando a jurisprudência do STF, analise as seguintes assertivas acerca do sistema tributário nacional.

- Município pode instituir contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos servidores públicos municipais para custeio do regime próprio de previdência, devendo, entretanto, os trabalhadores temporários e comissionados contribuir para o RGPS.
- Conforme o entendimento do STF, dado o pacto federativo celebrado pela República Federativa do Brasil, é possível a não incidência de contribuições previdenciárias sobre servidores e empregados públicos municipais.

RESOLUÇÃO

A primeira está **correta**. Conforme vimos, essa contribuição diz respeito ao Regime Próprio, do qual faz parte o servidor público titular de cargo efetivo.

A segunda está **errada**, pois, em flagrante dissonância com texto constitucional insinua que um município poderia não cobrar contribuição previdenciária de seus servidores. Ora, ele sequer pode cobrá-la com alíquotas menores que as da União, que dirá deixar de cobrá-la.

Resposta: V e F

E temos ainda a contribuição para o **custeio do serviço de iluminação pública** que foi instituída por meio da Emenda Constitucional nº 39 de 2002:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.



Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica

Detalhe: as competências tributárias atribuídas aos Municípios também se **estendem ao Distrito Federal!** Então, quando o examinador sugerir que apenas o ente municipal pode instituir algum dos tributos previstos no art. 156 da CF, saiba que ele está tentando te derrubar com essa pegadinha, pois o Distrito Federal também pode.

E a FCC concorda:

FCC - Consultor Legislativo (CL DF)/Tributação/2018

A Constituição Federal, em seu art. 147, estabelece que "ao Distrito Federal cabem os impostos municipais".

Ao atribuir esta competência específica para o Distrito Federal instituir impostos municipais, a Constituição

- a) proíbe que o Distrito Federal institua taxas pelo poder de polícia.
- b) proíbe que o Distrito Federal institua a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- c) proíbe que o Distrito Federal institua contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime próprio de previdência.
- d) permite, por via indireta, que o Distrito Federal institua o IOF, o ITR e o IPI.
- e) não proíbe que o Distrito Federal institua contribuição de melhoria.

RESOLUÇÃO

A resposta é "E", mas as assertivas oferecem um belo resumo sobre o tema tratado.

- A) O DF pode instituir taxas, tanto as relacionadas ao poder de polícia quanto as relacionadas à prestação de serviços.
- B) COSIP pode ser instituída pelo DF.
- C) A contribuição para custeio da previdência dos seus servidores também pode ser instituída pelo DF.
- D) O IOF, ITR e IPI são impostos da competência da União.

Resposta E



• Competência Comum:

Refere-se à competência segundo a qual o ente que receber a atribuição constitucional para prestar um serviço, **efetuar uma obra**, ou **exercer o poder de polícia**, irá poder cobrar tributo relacionado a esses fatos.

Nesse caso, há uma atividade exercida pelo ente estatal que autoriza a instituição e cobrança do tributo.

A Constituição Federal assim dispõe sobre o tema:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(..)

*II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;*

*III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas.*

Esses tributos são as **taxas** e as **contribuições de melhoria**.

Ainda estudaremos todos os detalhes sobre esses tributos, mas já podemos dar uma olhada em seus conceitos básicos para já nos familiarizarmos.

Sobre a **contribuição de melhoria**, assim dispõe o CTN:

*Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra **valorização imobiliária**, tendo como **limite total a despesa realizada** e como **limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado**.*

Trata-se de um tributo cujo **fato gerador** vai ser a **valorização imobiliária decorrente de uma obra pública realizada** pelo ente público que pretende cobrá-lo.

Já em relação às **taxas**, veja o que diz o CTN:

*Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o **exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

*Parágrafo único. A taxa **não pode ter** base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas*



Geralmente não vemos muita coisa em legislação tributária municipal acerca da contribuição de melhoria, e as questões não costumam fugir muito da fórmula básica prevista no art. 81. Já em relação às taxas, podemos encontrar municípios cobrando **até 10 taxas diferentes**, e conhecer os fundamentos do tributo agora vai te ajudar a entender e decorar quando entrarmos na parte específica.

E tais tributos também aparecem bastante em provas:

VUNESP - Procurador Jurídico (CM Indaiatuba)/2018 - Adaptada

Um município promoveu o asfaltamento das ruas de certo bairro, acarretando a valorização dos imóveis nele localizados. Analise a assertiva a seguir a respeito desse acontecimento:

Em razão do asfaltamento realizado, o município em questão tem legitimidade para exigir contribuição de melhoria.

() Correto

() Errado

RESOLUÇÃO

O Resposta é "Correto" e percebam que o enunciado deixa claro que houve a valorização do imóvel. Sem ela não há que se falar em contribuição de melhoria.

Resposta Correto

Questões sobre contribuição de melhoria, em regra, podem ser solucionadas com o conhecimento de seus conceitos básicos, e dificilmente os Municípios desenvolvem muito suas legislações sobre esse assunto.

CESGRANRIO - Advogado (PETROBRAS)/Júnior/2018

O estado X estabeleceu por lei uma contribuição de melhoria, cujo fato gerador era delimitado à valorização imobiliária decorrente de obra realizada por órgão sob sua administração no município Y, localizado em seu território. O proprietário de imóvel localizado na área onde foi realizada a obra foi cobrado da exação, sendo a base de cálculo composta pelo índice atualizado de valorização dos imóveis da região.

Em relação a essa cobrança, verifica-se que

a) é válida, pois a base de cálculo quantificou a valorização imobiliária decorrente de obra pública.



- b) é válida, pois a competência para instituir a contribuição de melhoria é exclusiva dos estados.
- c) é válida, pois a obra pública é condição suficiente para instituir o tributo.
- d) não é válida, pois a lei deveria ser instituída pelo município Y, onde a obra foi realizada.
- e) não é válida, pois a base de cálculo do tributo deveria ser o custo da obra estatal.

RESOLUÇÃO:

Segundo o STJ, "A valorização *presumida* do imóvel *não é fato gerador da contribuição de melhoria* mas, tão somente, o critério de quantificação do tributo (base de cálculo), que pode ser elidido pela prova em sentido contrário da apresentada pelo contribuinte (STJ AgRg no Resp 613.244/RS)"

O Resposta é, portanto, a letra "A".

B – A competência para instituir o referido tributo é *do ente que executou a obra*.

A assertiva "C" merece uma análise, pois confunde muita gente a respeito desse tributo. A obra pública é condição necessária para a cobrança, e não suficiente! Além dela tem que haver a valorização do imóvel.

D – A obra foi efetuada pelo Estado X, portanto, a competência para cobrança do tributo também é dele.

E – A base de cálculo, consoante entendimento colacionado, é a valorização do imóvel.

Resposta A

Taxas costumam oferecer uma dificuldade um pouco maior, pois frequentemente leis instituidoras de taxa são objeto de questionamento perante os tribunais superiores e os Municípios costumam instituir uma quantidade razoável de taxas.

Mas os conceitos básicos adiantados hoje já se prestam a resolver a maioria das questões:

IBFC - Fiscal (Divinópolis)/Rendas/2018

O art. 77 do Código Tributário Nacional define – em linhas gerais – que as taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público. Em seu art. 79, no entanto, o Código Tributário Nacional define detalhadamente quais são os serviços sujeitos a incidência do tributo. Nesse sentido, assinale a alternativa correta:

- a) pode ser cobrada taxa em razão de serviço público que não tenha sido efetivamente prestado e que também não esteja posto a disposição do contribuinte, sob nenhuma forma
- b) o serviço público para ensejar a cobrança de taxa deve, necessariamente, ser usufruído pelo contribuinte no momento de sua prestação ou em momento posterior



c) Para a cobrança de taxa o serviço não pode ser geral, mas específico, ou seja, deve ser destacado em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas

d) É possível, por exemplo, a instituição de taxa de limpeza de praças públicas pelo Município de Divinópolis/MG, pois se trata de uma hipótese de serviço indivisível, o que é autorizado pela legislação tributária pátria

RESOLUÇÃO

A - A taxa só pode ser cobrada em razão do **exercício do poder de polícia** ou pela utilização, **efetiva** ou **potencial**, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

B – Não. O serviço público a ensejar a cobrança de taxa pode ter sido apenas colocado à disposição do contribuinte, sem que o mesmo tenha, de fato, dele usufruído.

O Resposta é letra "C" pois a taxa só pode ser cobrada se razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

É o que estabelece a CF/88:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

*II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição*

A assertiva "D" traz um serviço que representa prestações de caráter universal e indivisível como a limpeza de logradouros públicos, varrição de vias públicas, limpeza de bueiros, que, por esse motivo não podem ser remunerados por taxa.

Resposta C

• Competência Cumulativa:

Refere-se ao **Distrito Federal** e aos **Territórios** (hoje **inexistentes**, mas de criação constitucionalmente possível).

Assim dispõe a CF sobre:

*Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos **estaduais** e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.*

Entendido como o texto constitucional distribui a possibilidade de instituir, regular e cobrar tributos, vamos passar a estudar **como os Municípios exercem essa competência**.



• Competência Compartilhada:

Recém-inaugurada por meio da chamada reforma tributária, promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 autorizou a criação de um IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) por meio de lei complementar de competência compartilhada entre Estados e Municípios.

O imposto tem como base de incidência (i) as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços; e (ii) a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, não incidindo sobre as exportações nem sobre a radiodifusão gratuita.

Maiores detalhes sobre o IBS ainda dependem de lei complementar, mas do texto constitucional sabemos tratar-se de um imposto que busca a não cumulatividade ampla, permitindo o aproveitamento de créditos sobre todas as aquisições de bens e serviços pelo contribuinte, salvo o que for considerado de uso ou consumo pessoal, que também será definido em lei complementar.

Os entes (Estados, Municípios ou DF) poderão fixar, por lei ordinária, sua alíquota própria. A alíquota será a mesma para todas as operações com bens ou serviços destinadas a cada ente, salvo regimes diferentes autorizados pela Constituição.

A gestão e a administração do exercício dessa competência compartilhada do IBS ficam a cargo do Comitê Gestor do IBS, entidade pública sob regime especial, dotada de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, e composto por representantes de Estados e Municípios.

TRIBUTOS MUNICIPAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO

Conforme vimos, a Constituição de 88 reconheceu os Municípios como membros da federação, titularizando **direitos e obrigações** extraídos diretamente de seu texto.

Corolário direto dessa autonomia é a necessidade de manutenção da administração municipal bem como a organização e prestação de serviços públicos locais.

Para tanto, outorgou o constituinte aos Municípios a **competência para instituir uma série de tributos**.

Hoje apenas nos familiarizaremos com este rol.

Ao longo do curso adentraremos em cada espécie tributária, dissecando seus detalhes e buscando todos os aspectos que podem ser objeto de cobrança na sua prova.

Passemos à leitura direta do texto constitucional, contumaz fonte de questões:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:



II - **taxas**, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - **contribuição de melhoria**, decorrente de obras públicas

(...)

Art. 149.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão **contribuição**, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota **não será inferior** à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União

(...)

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído por Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002) (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica

(...)

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, **exceto** os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 1º **Sem prejuízo da progressividade** no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I (**IPU**) poderá:

I – ser **progressivo** em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas **diferentes** de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II (**ITBI**):



*I - **não incide** sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;*

*II - compete ao Município da **situação** do bem.*

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

*II - **excluir** da sua incidência exportações de serviços para o exterior.*

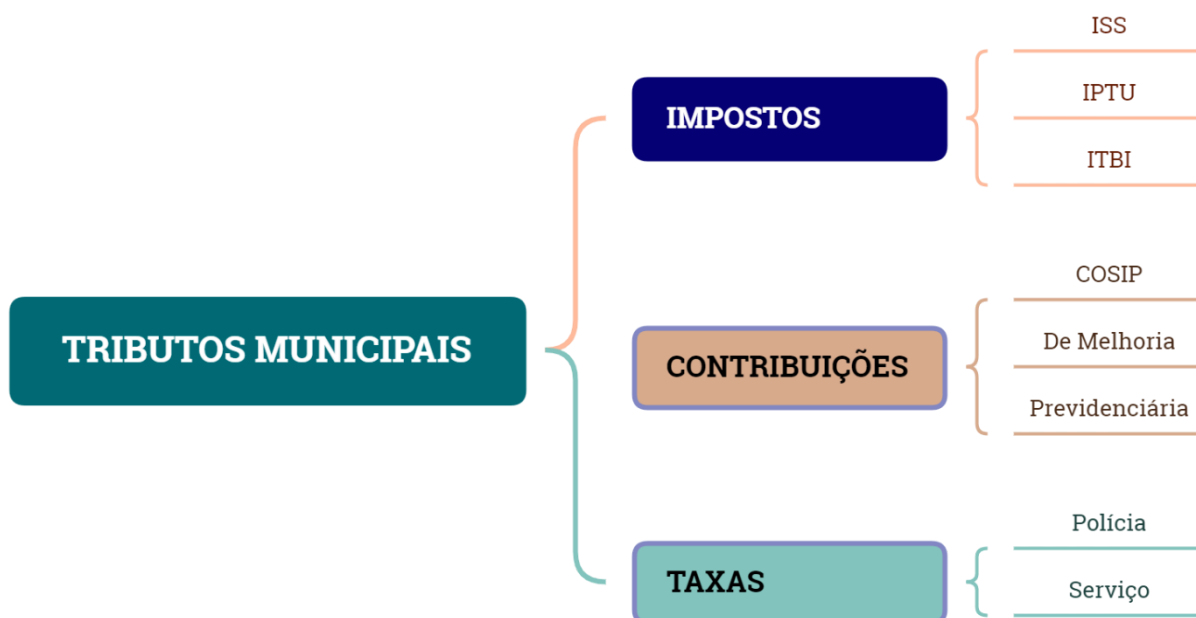
III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados

Reitero a importância da leitura atenta memorizando o texto constitucional, pois representa a base de um estudo ainda a ser desenvolvido sobre esses tributos e além disso ainda cai muito em prova.

Então, cabe ao Município a instituição de:

- a) Taxas
- b) Contribuições de melhoria
- c) Contribuição para o custeio da iluminação pública
- d) Imposto sobre serviços
- e) Imposto predial territorial urbano
- f) Imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis
- g) Contribuição para o custeio da previdência de seus servidores





O nosso curso dissecará todas essas espécies tributárias, exaurindo todos os aspectos pertinentes à preparação para o seu concurso.

Por agora, seu trabalho consiste em memorizá-las, absorvendo cada conteúdo exposto na Constituição, formando a base sem a qual encontraremos dificuldades quando iniciarmos nossos estudos sobre cada um dos referidos tributos.

E eu avisei esse conteúdo é cobrado:

Órgão: *SMA-RJ* Prova: *FJG - RIO - 2013 - SMA-RJ - Assessor Jurídico*

Compete aos Municípios instituir tributos sobre:

- A) o serviço de comunicação
- B) o serviço de locação de bens móveis
- C) a cessão de direitos à aquisição de bens móveis
- D) o custeio do serviço de iluminação pública



RESOLUÇÃO

A resposta depreende-se da tão só leitura do texto constitucional (letra D). A questão parece simples, mas tenta induzir o candidato a erro.

A – Serviço de comunicação é fato gerador do ICMS de competência estadual.

B – Locação de bens móveis, conforme orientação jurisprudencial, não é fato gerador do ISS.

C – Cessão de direitos à aquisição de bens móveis não é fato gerador de ISS.

D – **Correta!** A questão faz expressa referência a “tributos”. Logo, compreende a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, de competência dos Municípios.

Resposta D

Em relação aos impostos essa lista é **exaustiva**. Ou seja, qualquer novo imposto a ser deferido só terá viabilidade **caso seja emendada a Constituição Federal**.

Insta salientar, aprofundando um pouco mais o tema, que o CTN em seu art. 5º consagra a teoria tripartite dos tributos segundo a qual:

*Art. 5º Os tributos são **impostos, taxas e contribuições de melhoria***

Para o Código Tributário Nacional, que foi escrito bem antes da atual Constituição Federal, só existem essas 3 espécies de tributos. Entretanto, encontra-se já consolidada em doutrina e jurisprudência a adoção da **teoria pentapartite** no nosso sistema tributário, segundo a qual na verdade existem 5 espécies de tributo: impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e as contribuições.

Há uma enorme discussão envolvendo a classificação dos tributos com doutrinadores defendendo **até a existência de 10 espécies tributárias diferentes**, mas nós só precisamos conhecer essas 2 teorias, pois são as que caem em prova.



FEMPERJ - Analista de Controle Externo (TCE-RJ)/Controle Externo/Direito/2012

Não obstante haver divergência doutrinária em relação a que teoria deve ser adotada sobre a classificação dos tributos em espécie, o Supremo Tribunal Federal já consolidou seu entendimento sobre o tema. Segundo o STF, deve ser adotada a teoria:

a) tripartite, uma vez que são espécies de tributos os impostos, as taxas e as tarifas;



- b) bipartite, uma vez que são espécies de tributos os impostos e os empréstimos compulsórios;
- c) pentapartite, uma vez que são espécies de tributos os impostos, os empréstimos compulsórios, as taxas, as contribuições especiais e as contribuições de melhoria;
- d) tetrapartite, uma vez que são espécies de tributos os impostos, as taxas, as contribuições e os empréstimos compulsórios;
- e) tripartite, uma vez que são espécies de tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

RESOLUÇÃO

Resposta "C".

Temos que olhar com calma o enunciado de uma questão que venha a versar sobre esse assunto! Não nos podemos deixar confundir pela banca. Se for feita menção ao CTN, a teoria é a tripartite.

A – Tarifa não é espécie de tributo.

B e D – O STF firmou entendimento de que a teoria adotada é a pentapartite, considerando tributos os impostos, os empréstimos compulsórios, as taxas, as contribuições especiais e as contribuições de melhoria.

E – Essa seria a resposta caso a questão pedisse o disposto no CTN. Vejamos:

"Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria."

Resposta C

Ainda:

INAZ do Pará - 2018 - CORE-MS - Assistente Jurídico:

No que diz respeito à classificação dos tributos no Brasil, várias teorias foram adotadas pela doutrina, pela jurisprudência e pelo Código Tributário Nacional ao longo do tempo, sempre tendo havido divergência sobre a classificação dos tributos e, conseqüentemente, sobre a teoria adotada. Apesar das diferenças de entendimento entre lei, doutrina e jurisprudência, o Código Tributário Nacional adota expressamente a teoria da:

- A) Pentapartida, que considera como tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.
- B) Tetrapartida, considerando como tributos: impostos, empréstimos compulsórios, contribuições especiais e contribuições de melhoria.
- C) Bipartida, apenas considerando como tributos os impostos e as taxas.



D) Tripartida, classificando os tributos como impostos, taxas e contribuições de melhoria.

RESOLUÇÃO

A – Essa é a teoria esposada pelo STF. A questão faz expressa menção ao CTN, logo, está errada.

B e C – O CTN adota a teoria tripartite segundo a qual são tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

D – Correto!

Resposta D

Interessante observação pode-se inferir do cotejo entre a teoria adotada pelo CTN e a competência tributária atribuída aos Municípios:

Segundo a referida teoria os Municípios estariam autorizados a instituir TODAS as espécies de tributos do nosso ordenamento.

Mas, segundo a teoria pentapartite que vigora em nosso ordenamento, os Municípios não podem instituir todas as espécies tributárias previstas.

Ainda a respeito da competência municipal relativa a tributos cumpre trazer à baila outra reflexão:

Poderia um município simplesmente dela abdicar sem sofrer qualquer restrição por isso?

NÃO!

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.11, assim dispõe sobre o tema:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos



REQUISITO ESSENCIAL DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO:

Instituir e cobrar todos os tributos



IMPEDIMENTO DE RECEBER TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS:

Não instituir e cobrar os impostos

FCC - Analista Legislativo (ALEPE)/Direito Tributário, Financeiro e Cidadania/Consultoria Legislativa/2014

O art. 156 da Constituição Federal atribui competência aos Municípios para instituir determinados impostos, nos seguintes termos:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I. propriedade predial e territorial urbana;

II. transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III. serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar."

O art. 7º do Código Tributário Nacional estabelece que essa competência é **indelegável**, embora as atribuições de fiscalização e arrecadação não o sejam, e o faz nos seguintes termos:

"Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição."

Os artigos 158 e 159 da Constituição Federal estabelecem que algumas receitas tributárias pertencem aos **Municípios** ou serão a eles entregues, tais como 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles



situados, desde que cobrado e fiscalizado pela União, 50% do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e 25% do produto da arrecadação do ICMS. Considerando as regras acima transcritas, e o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 acerca da gestão fiscal dos entes tributantes, se um Município decidir não exercer sua competência tributária constitucional, e deixar de instituir, em seu território, os impostos arrolados no art. 156 da Constituição Federal acima transcrito,

a) ficam vedadas as entregas de recursos a esse Município, seja ela a título de transferência voluntária, seja ela decorrente de repartição de receita determinada pela Constituição Federal, como estabelece, por exemplo, o art. 158 referido no enunciado.

b) ficam vedadas as transferências voluntárias de recursos a esse Município, nelas compreendidos os recursos decorrentes de repartição de receita determinada pela Constituição Federal, como estabelece, por exemplo, o art. 158 referido no enunciado.

c) não fica vedado nenhum tipo de entrega de recursos a esse Município, pois o exercício da competência tributária, embora indelegável, não é obrigatório e, portanto, não pode ocasionar qualquer tipo de sanção.

d) ficam vedadas apenas as transferências voluntárias de recursos a esse Município, mas não as decorrentes de determinação constitucional, como as previstas no art. 158 da Constituição Federal, que não se classificam como transferências voluntárias.

e) não fica vedado nenhum tipo de entrega de recursos a esse Município, quando esse Município, em substituição às receitas dos impostos não instituídos, instituir e efetivar a cobrança de taxas e contribuições de melhoria no âmbito de sua competência, de modo a compensar a receita perdida

RESOLUÇÃO

A – As entregas de recursos vedadas são as referentes às transferências voluntárias. As transferências constitucionalmente determinadas, como a repartição de receitas tributárias não estão contempladas nessa vedação.

B – Os recursos decorrentes de repartição de receita não estão compreendidos no conceito de transferência voluntária.

C – Consoante mandamento legal, fica vedada a entrega de recursos oriundos de transferências voluntárias a esse Município.

D – Correto! As transferências oriundas de determinação constitucional não se classificam como voluntárias e, portanto, não estão incluídas nessa vedação.

E – O texto da lei é claro:



“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos”

Resposta D

Então já começamos a ver como os Municípios arrecadam seu dinheiro por meio da tributação, mas no início da aula mencionei que essa **não é a única forma de custeio prevista da Constituição Federal**, pois eles também são agraciados com transferências de recursos vindos de outros entes.

Vejamos como isso ocorre:

REPARTIÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS:

O instituto tem por escopo equilibrar a federação diante da falta de recursos que acomete Estados e Municípios, buscando **maneiras de transferir recursos arrecadados** pela via do tributo de um ente para outro ente. Aqui a Constituição Federal determina que um ente receba parte da arrecadação de outro, prevenindo o incremento das desigualdades.

Só que essa repartição **não altera a competência tributária**, ou seja, **não interfere na determinação constitucional de quem deve instituir e legislar sobre o tributo**, ela apenas autoriza um ente a partilhar sua receita tributária com outro.

Dessa forma, **não interfere na possibilidade de um ente instituir benefício fiscal sobre um tributo cuja arrecadação venha a ser repassada a outro ente.**

Essa questão da FCC explica melhor:

FCC - Analista Legislativo (ALEPE)/Direito Tributário, Financeiro e Cidadania/Consultoria Legislativa/2014 - Adaptada

Sobre a guerra fiscal entre os Estados e Distrito Federal, analise a seguinte assertiva:

Como a concessão de incentivos fiscais em matéria de ICMS afeta indiretamente as receitas dos Municípios, em decorrência da repartição da arrecadação do ICMS, os Municípios devem ser previamente consultados, e devem manifestar sua concordância com relação à concessão de determinado benefício.

() Certa

() Errada

RESOLUÇÃO



Está errada. Após inúmeros debates na doutrina e jurisprudência, o STF assim pacificou o tema:
Tese Firmada no Tema 653/STF: "É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades."

Dessa forma, pode o ente competente instituir benefícios fiscais mesmo que venha a prejudicar a parcela da arrecadação a ser repartida com outros entes, pois o que vai ser repassado por meio dos mecanismos de repartição de receita é o valor efetivamente arrecadado.

Resposta: **Errada**

Voltando à repartição...

Esse tipo de transferência financeira intergovernamental ocorre de forma **obrigatória**, uma vez que determinada pela Constituição Federal, **não tendo relação com as transferências voluntárias entre os entes firmadas por acordo ou convênio**.

Ela pode ocorrer de forma:

- **Direta:**

Quando a entidade detentora da competência entrega **sem intermediação** a receita ao ente beneficiário:

*Art. 157. Pertencem aos **Estados** e ao **Distrito Federal**:*

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - 20% do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

*Art. 158. Pertencem aos **Municípios**:*

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em



relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios

IV - 25% (vinte e cinco por cento): (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023) Vigência

Após a extinção do ICMS, a partir de 2033, revoga-se o dispositivo que trata desse tributo.

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A distribuída aos Estados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

25 % do IBS destinado aos Estados vai ser repassado aos Municípios de acordo com os critérios previstos no parágrafo 2º.

O parágrafo 1º fala da repartição do ICMS, que só vai acabar quando esse imposto for extinto em 2033.

§ 1º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "a", serão creditadas conforme os seguintes critérios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b", serão creditadas conforme os seguintes critérios: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

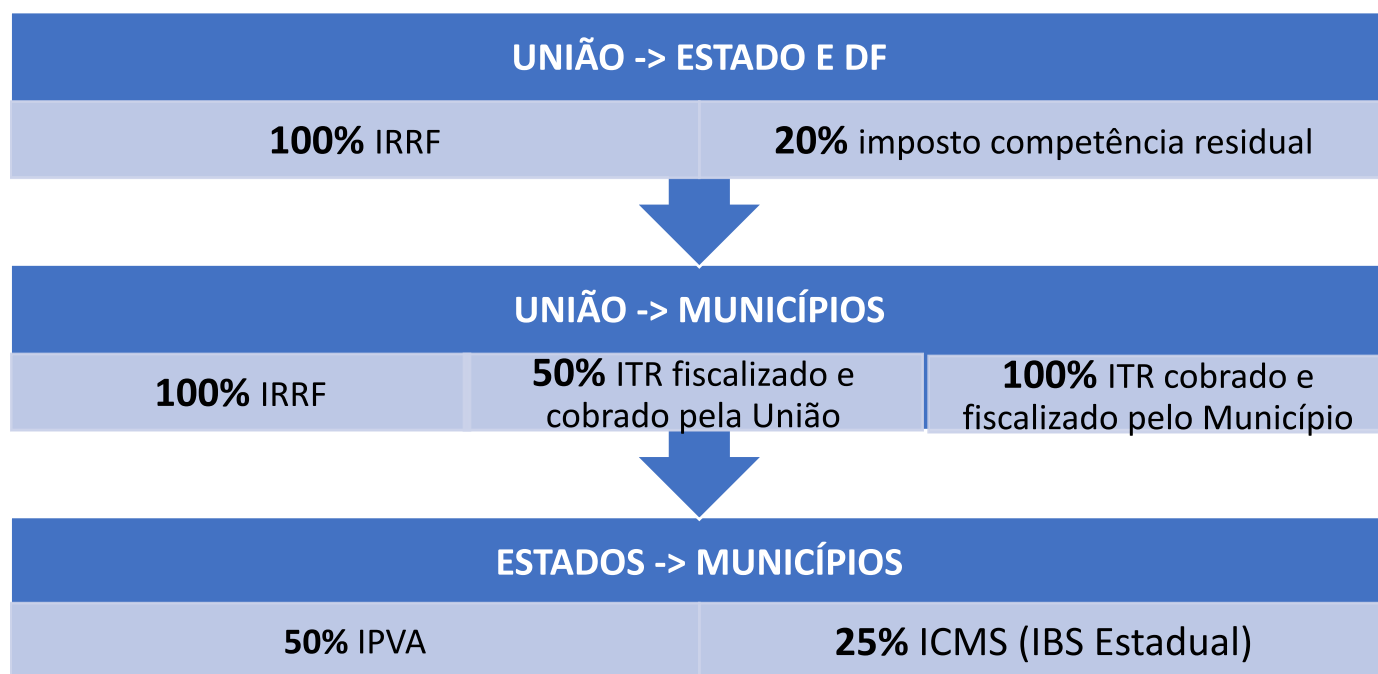
II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos



educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado



- **Indireta:**

Operacionaliza-se através do **Fundo de Participação** dos Estados e do DF e do **Fundo de Participação** dos Municípios:

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

Foi incluído no "bolo" a ser repartido por meio dos fundos previstos na CF o Imposto Seletivo, de competência da União, previsto no Art. 153, VIII.

a) 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;



b) 22,5 ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) 3%, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

f) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do Fundo de Participação dos Estados relativa à compensação pelas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a 20% do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)



§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, 25% serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Perceba que **somente** há repartição do produto da arrecadação de impostos e da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis.

RECEITAS A SEREM REPARTIDAS COM OS MUNICÍPIOS:

- **IR retido na fonte pelos municípios, suas autarquias e fundações: 100%**

É o imposto de renda relativo aos **salários pagos** pelo Município. Nesse caso o ente promove a retenção do valor pago aos trabalhadores da administração direta ou indireta sem a necessidade da arrecadação e posterior repasse por parte do ente competente (União).

Nesse caso a União **não arrecada** e depois transfere para o Município. É o Município que **já "segura" o valor no pagamento de seus funcionários**. Caso o servidor cujo IR fora objeto de retenção queira discutir a retenção em si a competência para tal pleito será a Justiça Estadual, sendo a União alheia ao litígio.

Nesse sentido é a Súmula 447 do STJ:

*Súmula 447: Os **Estados** e o **Distrito Federal** são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores.*

Noutro giro, caso a discussão envolva restituição do tributo a ser efetuada como resultado da análise da **declaração anual do imposto de renda**, a competência para julgamento será da **Justiça federal**, tendo em vista a presença da União Federal (responsável pela análise) como parte na ação.

- **ITR: 50 %**

A partir da Emenda Constitucional nº 42/03 passou-se a admitir que com a celebração de um convênio entre o **Município** e a **União** o valor a ser repassado seja de 100 %.

Atenção que isso também **não altera a competência!**

Veja como a FCC dispôs sobre o instituto:

FCC - Procurador Legislativo (CL DF)/2018

O Código Tributário Nacional, no Título II do Livro Primeiro, trata da competência tributária. De acordo com estas regras,



- a) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos de propriedade de pessoas naturais e jurídicas com domicílio nos referidos Municípios.
- b) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos que efetivamente circulam no Município, durante mais de 181 dias por ano, demonstrando o uso concreto de vias públicas.
- c) a competência dos Municípios para legislar concorrentemente sobre o IPVA, em razão da repartição de receita tributária deste imposto entre Estados e Municípios, alcança apenas os veículos licenciados nos referidos Municípios.
- d) a competência para legislar sobre o ITR será dos Municípios, sempre que estes optarem por fiscalizar e cobrar este imposto, como estabelecido no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, desde que, com isso, não ocorra redução do valor do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- e) o não exercício da competência tributária dos Municípios para instituir o ITBI não defere à União, nem aos Estados em que eles estão localizados, a competência para instituir o referido imposto.

RESOLUÇÃO

A – Não confundir! A repartição de receita tributária não tem qualquer relação com a competência tributária. Os Estados são os entes competentes para legislar sobre o IPVA e eventual repartição dos valores arrecadados não significam repartição da competência.

B – Municípios não tem competência para legislar sobre IPVA!

C – A repartição da receita tributária de um ente com outro não defere a este as competências tributárias daquele. São institutos distintos.

D – A atribuição da fiscalização e cobrança do ITR pelos municípios não defere a estes a competência para legislar sobre o referido imposto.

Essa opção oferecida aos municípios lhes garantirá, conforme vimos, o repasse de 100% do valor arrecadado. Esse assunto é bastante explorado pelas bancas.

E – Esse é o Resposta. O não exercício de uma competência tributária por um ente não possibilita que outro ente exercite essa competência em seu lugar.

A competência tributária é indelegável e além disso é incaducável, ou seja, o ente que não a estiver exercendo pode, assim que desejar, passar a exercê-la sem que ela tenha sido avocada por outro ente.

Resposta E



- **IPVA: 50 % sobre propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios**

O IPVA é um imposto estadual incidente sobre a propriedade de veículos automotores, veículos aquáticos e aéreos e a receita de sua arrecadação vai ser dividida ao meio com o Município onde for licenciado o veículo.

- **ICMS: 25% do produto da arrecadação**

Em relação ao ICMS, a Constituição Federal estabelece que as parcelas serão creditadas aos Municípios conforme os seguintes critérios:

I - 65%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Aqui se faz necessária uma breve explicação: sabe-se que o ICMS é um imposto dotado de **não cumulatividade**, ou seja, ele incide sobre o valor adicionado em cada operação (valor agregado).

Ao estipular a regra prevista no inciso I, a ideia do constituinte foi privilegiar justamente os Municípios que mais contribuíram para arrecadação do ICMS.

Em relação à parcela restante privilegiou-se a autonomia decisória dos Estados, desde que ficasse respeitada a distribuição de pelo menos 10% com base em indicadores relacionados à educação.

Mas essa autonomia tem limites?

Segundo o STF, um Município **não pode ser completamente excluído da participação nesses recursos**.

*"Financeiro. ICMS. Partilha e repasse do produto arrecadado. Art. 158, IV, parágrafo único, II, da CF de 1988. Legislação estadual. Exclusão completa de Município. Inconstitucionalidade. Com base no disposto no art. 3º, III, da Constituição, lei estadual disciplinadora do plano de alocação do produto gerado com a arrecadação do ICMS, nos termos do art. 157, IV, parágrafo único, II, da Constituição, pode tomar dados pertinentes à situação social e econômica regional como critério de cálculo. Contudo, **não pode a legislação estadual, sob o pretexto de resolver as desigualdades sociais e regionais, alijar por completo***



um Município da participação em tais recursos. [RE 401.953, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 16-5-2007, P, DJ de 21-9-2007.]”

Em outro julgado pertinente ao tema, envolvendo extração de minérios em um município e posterior comercialização em outro, ficou definido que o valor adicionado relativo ao ICMS decorrente da comercialização do minério **pertence ao município onde ele foi efetivamente comercializado**, e **não necessariamente de onde foi extraído**.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À AUTORIDADE DE DECISÃO DESTA CORTE (ACÓRDÃO PROFERIDO NO RMS 32.423/SE). IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. 1. Depreende-se dos autos que o mandamus originário impugnou o Ato Deliberativo n. 735/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que concedeu parte do valor adicionado relativo ao ICMS decorrente da comercialização de minério ao Município de Capela/SE, oportunidade na qual o ora reclamante pleiteou o reconhecimento do seu direito de receber as parcelas integrais do valor adicionado, decorrente do ICMS arrecadado em seu território, oriundo da comercialização do potássio pela Companhia Vale do Rio Doce. Em razão da denegação da segurança pelo Tribunal de origem, o recurso ordinário foi provido, nos autos do RMS 32.423/SE (2ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 16.5.2012), ficando consignado que: “Tem direito de receber, com exclusividade, o ‘valor adicionado’ relativo ao ICMS o município no qual o minério é efetivamente comercializado e onde ocorre o fato gerador. A municipalidade em que o minério é, apenas, extraído não tem direito de receber o mencionado benefício financeiro...”

(STJ - AgRg na Rcl: 15943 SE 2013/0422964-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 09/04/2014, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/04/2014)

Para fecharmos esse assunto, a definição do que é “valor adicionado” é matéria de lei complementar e isso também já foi objeto de questionamento em prova:

CESPE - Auditor Estadual (TCM-BA)/Controle Externo/2018

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 a respeito da competência legislativa em matéria de finanças públicas, assinale a opção em que a espécie normativa é adequada à finalidade proposta.

- a) definir valor adicionado objetivando cálculo do repasse de ICMS dos estados aos municípios: lei ordinária
- b) estabelecer normas sobre a entrega de recursos do imposto sobre a renda da União ao fundo de participação dos municípios: lei ordinária
- c) dispor sobre finanças públicas: medida provisória
- d) fixar o orçamento anual: lei delegada



e) abrir crédito extraordinário: medida provisória

RESOLUÇÃO:

A – Errada. Definir valor adicionado objetivando cálculo do repasse de ICMS dos estados aos municípios é competência de lei complementar:

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I

B – Mais uma atribuição de lei complementar:

Art. 161. Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;

C – Dispor sobre finanças públicas é matéria de lei complementar. E o que é matéria reservada à lei complementar não pode ser objeto de medida provisória.

Art. 163. *Lei complementar* disporá sobre:

I - finanças públicas;

D – Há vedação expressa na CF impossibilitando o uso de lei delegada para fixar o orçamento. Vejamos:

Art. 68. *As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.*

§ 1º *Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:*

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos

O Resposta é a letra “E” pois segundo a CF:

Art. 167. São vedados:

(...)



§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

(...)

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Resposta E

- **IBS: 25% do produto da arrecadação pertencente aos Estados.**

Repasse inaugurado pela reforma tributária que será efetuado da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

- **IPI e Imposto Seletivo: 25 % dos 10 % que a União repassa aos Estados e ao DF.**

Esse repasse oriundo do chamado “**fundo de compensação à desoneração das exportações**” é consectário direto da decisão do constituinte de imunizar as operações de exportação que em muito prejudicaria as finanças dos Estados exportadores.

Outrossim, aos Municípios, que também foram prejudicados com essa decisão, ficou estipulado o repasse de 25% a ser realizado nos mesmos moldes do repasse do ICMS estabelecido no art.158 parágrafo único.

OBS: A fim de evitar a manutenção de desigualdades restou **proibido** que algum ente federado receba parcela maior que 20 % do montante que compõe o fundo.

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito



Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados

(...)

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem nos termos do inciso II do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, § 1º, para a parcela relativa ao imposto sobre produtos industrializados, e no art. 158, § 2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Vejamos como vai se operacionalizar essa transferência no caso do IPI:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

E agora vejamos como ela vai ocorrer no caso do Imposto Seletivo:

I - 80% (oitenta por cento) na proporção da população; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

II - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - 5% (cinco por cento) com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

● Imposto de Renda, IPI e Imposto Seletivo

Esse repasse ocorre por meio do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 159. A União entregará:



I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no art. 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;

Em resumo:

- IR + IPI + Imposto Seletivo – 22,5 % ao Fundo de Participação dos Municípios.
- IR + IPI + Imposto Seletivo – 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.
- IR + IPI + Imposto Seletivo – 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.
- IR + IPI + Imposto Seletivo – 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano

Pode-se afirmar, portanto, que 25,5 % da arrecadação total do IR e do IPI serão repassados ao Fundo????

NÃO!!

Temos que recordar que em relação ao IR parte da arrecadação total ficou retida nos cofres dos Estados, Municípios e DF por consequência da regra de repartição direta prevista nos arts 157, I e 158, I da CF!!

O examinador está aí para nos derrubar e essa certamente seria uma questão que induziria muita gente preparada a erro.

A forma mais correta seria dizer que em relação ao IR esse percentual diz respeito à arrecadação que efetivamente ingressou nos cofres da União.

- **IOF (ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial):
70 % para o Município de onde foi extraído.**

Nesse caso o ouro é adquirido para especulação e/ou reserva, submetendo-se exclusivamente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido apenas na operação de origem.



§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

● CIDE COMBUSTÍVEIS

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo

E indo lá no Art. 177 vemos de que tributo estamos falando:

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

E a determinação do repasse vem no parágrafo 4º do Art. 159:

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Vamos ver uma questão para auxiliar a memorização dos repasses determinados pelo texto constitucional:

FGV - Procurador do Município de Niterói/2014

As opções a seguir apresentam tributos que têm previsão constitucional de repasse aos Municípios (diretamente ou por meio do Fundo de Participação dos Municípios – FPM), à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Imposto de Importação (II).
- b) Imposto sobre a Renda retido na fonte sobre valores pagos pelos Municípios (IR-Fonte servidores municipais).
- c) Imposto sobre a Renda do conjunto dos contribuintes (IR universo dos contribuintes).
- d) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

RESOLUÇÃO:



B - IR retido na fonte pelos Municípios, suas autarquias e fundações será repassado em sua totalidade aos mesmos.

C – Há repartição do IR via fundos aos Municípios.

D – Há repartição de 50 % sobre os carros licenciados nos territórios dos Municípios.

E – Em relação ao ITR será repassado 50% do valor arrecadado. Isso no caso de o Município não ter optado por arrecadar e fiscalizar o imposto, caso em que ficaria com 100 % do mesmo.

Resposta letra "A".

Segue um breve esquema para ajudar na memorização das receitas distribuídas para os Municípios:





Tributos que são repartidos com os municípios

	ORIGEM	PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
IR retido na fonte	UNIÃO	100%	IR incidente sobre o salário dos funcionários públicos do M
ITR	UNIÃO	50%	Será fiscalizado e cobrado na totalidade pelo M que assim optar, desde que não haja renúncia de receita.
IR IPI Imposto Seletivo	UNIÃO	22,5% — Por meio do FPM 1% — entregue ao FPM no 1º decêndio de dezembro 1% — entregue ao FPM no 1º decêndio de julho 1% — entregue ao FPM no 1º decêndio de setembro	Fundo de Participação dos Municípios Total transferido é de 25,5% da arrecadação descontada a parcela de IR retido pelos entes
IOF Ouro	UNIÃO	70%	Para o M de origem
CIDE Combustíveis	UNIÃO	25% dos valores recebidos pelo Estado	Os Estados recebem 29% da arrecadação
IPVA	ESTADO	50%	Sobre os veículos licenciados no M
ICMS	ESTADO	25%	Desses 25% — 65% no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações realizadas no M 35% no máximo de acordo com lei estadual, observado o mínimo de 10% com base em indicadores de educação
IPI	UNIÃO	25% dos valores recebidos pelo Estado Os Estados recebem 10%	Desses 25% — 65% no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações realizadas no M 35% no máximo de acordo com lei estadual, observado o mínimo de 10% com base em indicadores de educação Fundo de compensação à desoneração das exportações
IBS	ESTADO	25%	Desses 25% — 80 % na proporção da população 10 % com base em indicadores de aprendizagem e aumento da equidade 5 % com base em indicadores de preservação ambiental 5 % montantes iguais para todos
Imposto Seletivo	UNIÃO	25% dos valores recebidos pelo Estado Os Estados recebem 10%	Desses 25% — 80 % na proporção da população 10 % com base em indicadores de aprendizagem e aumento da equidade 5 % com base em indicadores de preservação ambiental 5 % montantes iguais para todos Fundo de compensação à desoneração das exportações



• Garantias do repasse:

Objetivando impedir arbitrariedades que pudessem infirmar o instituto do repasse e seu objetivo maior de garantir recursos aos entes que deles necessitam, o constituinte o fortaleceu com as seguintes garantias:

*Art. 160. É **vedada** a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.*

*§ 1º A **vedação** prevista neste artigo **não impede** a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:*

*I - ao pagamento de seus créditos, **inclusive** de suas autarquias;*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

§ 2º Os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais.

A regra é **proibir qualquer restrição à entrega dos valores**, mas isso não significa que União ou Estados são obrigados a transferir valores a entes de quem tem valores a receber.

Se algum ente federativo firmar acordo com a União (acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie) vai existir **cláusula que permita a dedução do valor devido do valor que vai ser repassado por meio dos fundos de participação ou dos precatórios federais**.

União e Estados podem **condicionar a entrega de recursos** à observação dos seguintes pontos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

*§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde **recursos mínimos** derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:*

(...)



II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b", e § 3º.

Então existe a possibilidade de se **condicionar a entrega dos recursos** ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

E os serviços públicos de educação?

Muita atenção, pois o **dispositivo nada fala a respeito de EDUCAÇÃO!**

CESPE - Analista de Controle (TCE-PR)/Contábil/2016

No regime de repartição de receitas tributárias,

- a) classifica-se como participação direta aquela na qual o ente da Federação recebe parcela da arrecadação de receita tributária de outro ente por intermédio de fundos que distribuem os valores conforme critérios estabelecidos em lei.
- b) os municípios podem ficar com a totalidade da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, caso assumam a fiscalização e a cobrança do imposto.
- c) os estados não estão autorizados a condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos pelo município receptor.
- d) a União não está autorizada a condicionar a entrega de recursos à observância, pelo município receptor, das regras constitucionais de aplicação de percentuais das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde.
- e) os estados devem repassar aos municípios 30% da receita de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

RESOLUÇÃO

- A – Chamamos de participação direta aquela na qual o ente recebe parcela da arrecadação de outro ente sem o intermédio de fundos.
- B – Correto! Cumpre sempre frisar que isso em hipótese alguma significa delegação de competência.
- C – Estão sim. Vejamos a lei:



“Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

- I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;
- II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III”

D – Diz respeito ao inciso II do supracitado excerto:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

E – Os Estados devem repassar 25%.

Resposta B

Chamo atenção, entretanto, para as assertivas “C” e “D” que indicam como esses casos excepcionais devem estar “no sangue” de qualquer postulante a cargo público.

Nessa toada, vejamos mais uma questão:

FUNDATEC - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2014

À luz da Constituição Federal, é correto afirmar que:

- a) A União não está impedida de condicionar a entrega de recursos ao cumprimento, pelos estados e Distrito Federal, de aplicação anual em ações e serviços públicos de saúde, de recursos mínimos, derivados da aplicação de percentuais calculados sobre, por exemplo, o produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- b) A União condicionará a entrega de recursos ao Fundo de Participação dos estados e do Distrito Federal somente em relação ao pagamento de seus créditos.
- c) A União está impedida de condicionar a entrega de recursos ao cumprimento, pelos estados e Distrito Federal, de aplicação anual em ações e serviços públicos de saúde, de recursos mínimos,



derivados da aplicação de percentuais calculados sobre, por exemplo, o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

d) Os estados estão impedidos de condicionar a entrega de recursos ao cumprimento, pelos municípios, de aplicação anual em ações e serviços públicos de saúde, de recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre, por exemplo, o produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

e) Os estados não estão impedidos de condicionar a entrega de recursos ao cumprimento, pelos municípios, de aplicação anual em ações e serviços públicos de saúde, de recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre, por exemplo, o produto da arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

RESOLUÇÃO

A – É a resposta e nos fornece um bom resumo sobre o tema. Vejamos:

"Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III"

B - Vimos que além dessa condição, também existe a do cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

C, D e E – Derivam diretamente da letra do texto constitucional. Essa parte tem que ser memorizada:

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º"



Resposta A

Então já sabemos as 2 maneiras autorizadas pela Constituição Federal para que os Municípios encham seus cofres.

Sobre a repartição de receitas tributárias, tudo que pode cair já está posto nessa aula e vale decorar isso tudo pois trata-se de um assunto importante, frequentemente discutido e com alterações recentes no texto constitucional.

Já sobre o exercício da competência tributária com a instituição e efetiva cobrança dos impostos, taxas e contribuições, ainda vamos avançar muito quando estudarmos os aspectos gerais aplicáveis a todos os municípios e depois os diplomas legislativos específicos do ente para o qual vamos prestar prova.

Mas, há um enorme ponto de intercessão nesse estudo, que vai nos acompanhar desde a parte genérica do estudo até a parte mais específica: a lei. Tudo que envolve a **tributação deriva obrigatoriamente de algum instrumento legislativo**, seja da lei em caráter estrito, seja da legislação tributária como um todo.

A lei é chamada de **fonte formal** do Direito Tributário.

Por isso, vamos entender a relação do Município com o tema, partindo de conceitos que buscam justificar a existência do fenômeno da tributação.

Fontes do Direito Tributário:

Considerando o sentido usualmente atribuído à palavra "fonte", podemos concluir que se trata de algo de onde flui, ou algo que origina; e, para o que nos interessa, são os institutos de onde emana o Direito Tributário.

Cumpramos fazer breve distinção entre as fontes formais do Direito Tributário e as fontes materiais, conceitos eminentemente teóricos, pouco frequentes em concursos para a área Fiscal, mas que ajudam a compreender o sistema tributário nacional.

• Fontes materiais:

A fonte real (ou material) de Direito Tributário nada mais é do que o **suporte fático** que o legislador elegeu como digno de **acarretar uma consequência jurídica**, no caso, a cobrança de um tributo. É o próprio fato gerador que provoca o surgimento da cobrança do tributo.

Há alguma divergência doutrinária sobre o assunto, pouco relevante para o nosso objetivo, mas deixo aqui apenas a lição do doutrinador Hugo de Brito Machado sobre o tema:

"as fontes materiais do Direito Tributário são os fatores que conduzem à elaboração das normas que o veiculam, no plano hipotético, ou da abstração"



• Fontes formais:

São as normas jurídicas que constituem o Direito Tributário Positivo. A Lei (em sentido amplo) é a **fonte primeira do Direito** e ostenta uma relevância ainda maior em Direito Tributário.

O termo "lei" é usado aqui em sentido muito amplo representando todo ato normativo escrito, editado por autoridade competente, de modo a abranger o que o Código Tributário Nacional designa por legislação tributária:

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

As fontes formais se subdividem em fontes formais primárias e fontes formais secundárias:

• Fontes formais primárias (principais ou imediatas):

São as fontes aptas a modificar e inovar no ordenamento jurídico.

São as seguintes:

- Constituição Federal
- Lei Ordinária
- Decreto
- Lei Delegada
- Medida Provisória
- Resolução
- Tratados e Convenções Internacionais
- Lei Complementar

Fontes formais secundárias (normas complementares ou fontes mediatas).

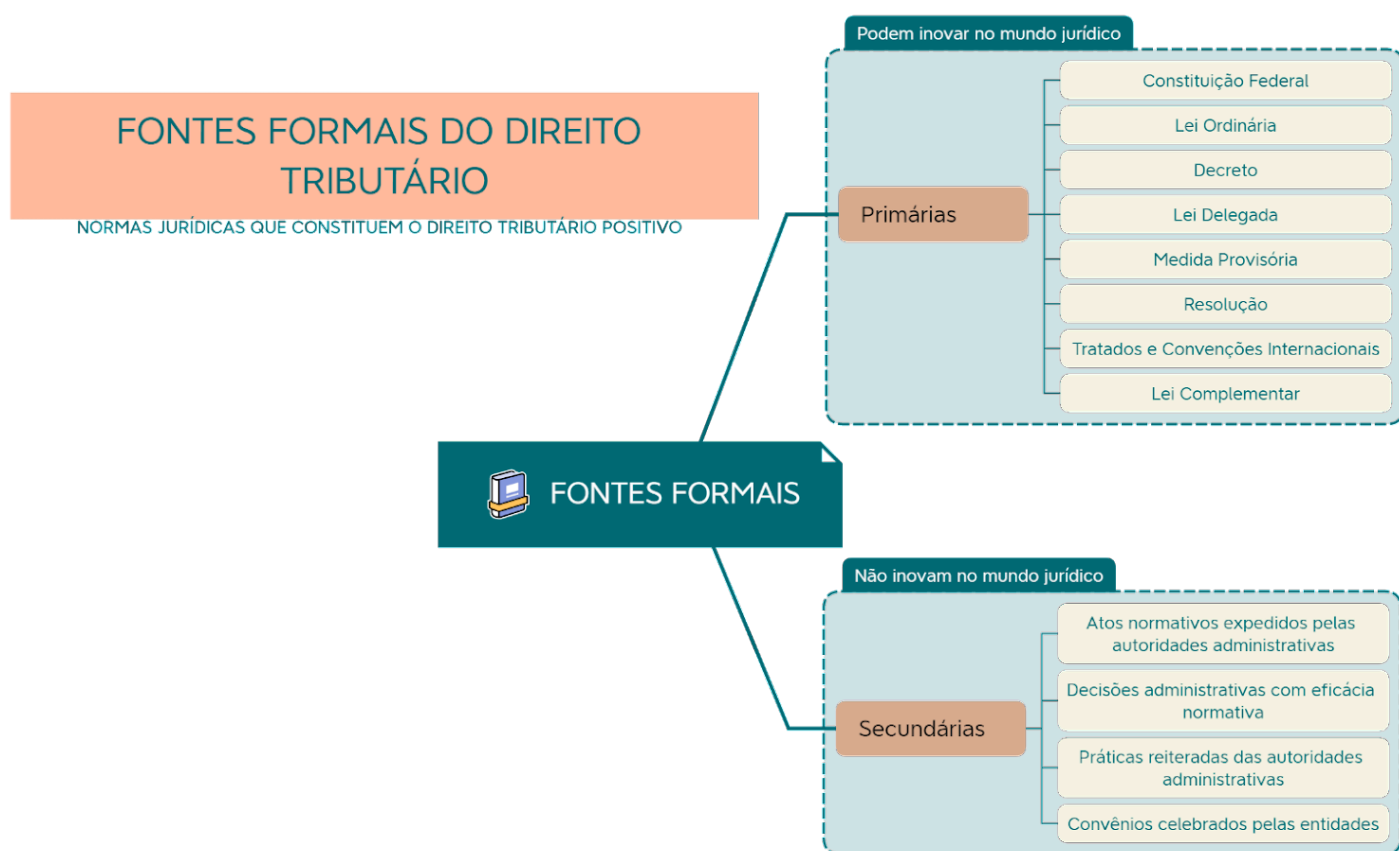
Não inovam no ordenamento jurídico.

Vejamos:

- Atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas
- Decisões administrativas com eficácia normativa
- Práticas reiteradas das autoridades administrativas
- Convênios celebrados pelas entidades impositoras.

OBS: Doutrina e jurisprudência não são fontes formais do Direito Tributário.





FUNDEP - Juiz Estadual (TJ MG)/2014

Em relação ao conceito de fontes formais do direito tributário, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Fontes formais do direito tributário são apenas as leis especificamente votadas e sancionadas ou promulgadas.
- b) As fontes formais do direito tributário compreendem as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
- c) As fontes formais não contemplam os tratados e as convenções internacionais.
- d) As fontes formais não contemplam os decretos legislativos e as resoluções.

RESOLUÇÃO



A – Não. Vimos que fontes formais do direito tributário compreendem as normas jurídicas afetas a esta matéria.

B – Resposta e reprodução do CTN:

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

C – As fontes formais contemplam os tratados e as convenções internacionais.

D – As fontes formais contemplam os decretos legislativos e as resoluções.

Resposta B

Mais uma questão sobre o assunto:

CEPERJ - Oficial de Fazenda (SEFAZ RJ)/2010

Dentre as fontes formais principais do Direito Tributário, não se incluem:

- a) Resoluções do Senado Federal
- b) Medidas Provisórias
- c) Decretos Legislativos
- d) Emendas Constitucionais
- e) Ordens de Serviço

RESOLUÇÃO

Fontes formais primárias (principais ou imediatas): São as fontes aptas a modificar e inovar no ordenamento jurídico.

- Constituição Federal
- Lei Ordinária
- Decreto
- Lei Delegada
- Medida Provisória
- Resolução
- Tratados e Convenções Internacionais
- Lei Complementar



Mais uma cuja Resposta se extrai do conceito de fontes do Direito Tributário

Resposta E

Conhecido o conceito, vamos analisar os pontos que guardam relação com o nosso objeto de estudo na aula de hoje.

Constituição Federal:

Norma que se encontra no **topo da hierarquia de nosso sistema jurídico**. Todas as outras buscam nela seu fundamento de validade e dela não podem discordar.

No âmbito da tributação, prevê as limitações ao poder de tributar, delimita a repartição de receitas e outorga competência tributária.

OBS: **A CF não cria tributos**, ela outorga a competência para que os entes os criem.

O IPTU que nós pagamos não foi instituído pela Constituição, mas o Município que o instituiu o fez autorizado por ela e dentro dos limites por ela impostos.

Isso significa que os Municípios instituem e cobram os tributos previstos na Constituição de acordo com as regras previstas na Constituição.

Lei ordinária:

É a lei "comum", de uso cotidiano nos órgãos legislativos e a que faz referência a CF quando usa o termo "lei" sem maiores especificações.

Ressalte-se que, dotados os Municípios de autonomia, suas câmaras de vereadores estão plenamente aptas a redigir leis ordinárias municipais sem qualquer preterimento hierárquico em relação às leis ordinárias federais ou estaduais.

Não existirá hierarquia entre lei municipal, estadual ou federal!

Vamos dar uma lida no CTN em seu art. 97 para ver funções importantes da lei ordinária na tributação:

Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;



V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

Todas essas matérias mencionadas no art. 97 necessariamente tem que ser tratadas por uma lei. O Prefeito **não pode**, por exemplo, **extinguir um tributo "na canetada"**, por meio de um decreto.

Ainda, a delegação da **capacidade tributária ativa** - atribuição a outra pessoa da possibilidade de fiscalizar e cobrar um tributo - é também matéria reservada à lei.

Esse ponto nos interessa particularmente graças a um detalhe visto na parte da aula referente a repartição das receitas tributárias. Lembra que falamos que 50% do ITR vai para os Municípios? Pois bem, se eles optarem, e houver lei regulando o assunto, eles poderão ficar com 100% dessa arrecadação, desde que não haja redução do imposto cobrado.

Isso não significa que a competência tributária foi transferida ao Município, ok? **Apenas a capacidade tributária ativa que foi.**

A lei ainda pode atribuir responsabilidade tributária, que é a possibilidade do ente cobrar o tributo de um sujeito diferente do contribuinte, mas que tenha alguma relação com o fato gerador.

Veremos que essa faculdade é muito exercida pelos legisladores municipais, muitas vezes com o intuito de facilitar a arrecadação de um tributo.

*Art. 128. **Sem prejuízo do disposto neste capítulo**, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação*

Em outra passagem prestigiosa à espécie legislativa em estudo e muito cobrada nas provas, o CTN assim dispôs:

*Art. 123. **Salvo disposições de lei em contrário**, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes*

Esse art. 123 é o que explica por que, por exemplo, o **contribuinte de um IPTU**, em regra, segue sendo o **proprietário do imóvel** ainda que conste no contrato de locação que a obrigação de pagar o imposto vai ser do locatário.



As passagens nesse formato “salvo disposição de lei em contrário” em regra fazem referência à lei ordinária e são sempre candidatos a “pegadinhas” da banca.

A banca geralmente apresenta uma regra geral e tenta induzir a erro ignorando que havendo lei em sentido contrário essa regra deverá respeitar essa exceção.

Vejamos:

CEBRASPE (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal (SEFAZ DF)/2020

No que se refere a aplicação da lei e responsabilidade tributária, julgue o item seguinte.

É incompatível com o Código Tributário Nacional lei distrital que admita a indicação do sujeito passivo do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) pelas partes no contrato de compra e venda de imóvel, pois as convenções particulares não são oponíveis à fazenda pública.

Certo

Errado

RESOLUÇÃO:

Pegou a maldade nessa questão?

As convenções particulares não são oponíveis SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL em sentido contrário. No presente caso é uma lei que atribui essa possibilidade.

Resposta Errado

Vamos ver mais algumas passagens nesse sentido que merecem nossa atenção:

*Art. 125. **Salvo disposição de lei em contrário**, são os seguintes os efeitos da solidariedade:*

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais

Ainda:



Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato

Seguimos:

*Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção **não é extensiva:***

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão

Vejamos como essas exceções devem ser memorizadas:

VUNESP - Procurador Jurídico (CM Marília)/2016 Adaptada

Analise a seguinte assertiva:

A isenção aplica-se exclusivamente aos impostos, não sendo, em qualquer hipótese, extensiva às taxas.

() Certo

() Errado

RESOLUÇÃO

Errada. Mais um caso que demonstra a necessidade de memorizar essas exceções.

Art. 177. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão

Resposta: Errada

Guardem com carinho essas hipóteses e avancemos na matéria!

Antes de passarmos para a próxima fonte, cumpre trazer à baila exemplo de reserva de lei municipal no âmbito da tributação: a **delimitação de "zona urbana"** para fins de incidência do IPTU.

Às vezes é complicado definir onde começa e onde termina uma zona urbana apenas considerando as características do local, e é por isso que essa definição ficou a cargo de uma lei.

Vejamos:

CTN, art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de



bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

*§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como **zona urbana** a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público*

Ainda a esse respeito:

VUNESP - 2013 - TJ-SP - Juiz

Assinale o veículo introdutor habilitado para delimitar a zona urbana, com a finalidade de incidência do IPTU.

- A) Lei Municipal.
- B) Decreto Municipal.
- C) Resolução do IBGE.
- D) Decreto Estadual.

RESOLUÇÃO

Conforme visto, a delimitação de zona urbana para fins de incidência do IPTU é matéria reservada à Lei Municipal.

Resposta "A".

Decreto:

Trata-se de ato normativo emanado da autoridade máxima do Executivo, que, em nosso caso será o Prefeito.

Tem como tarefa regulamentar o conteúdo das leis. **Não existe a figura do decreto autônomo no Direito Tributário** (decreto que inova no mundo jurídico).

Nesse sentido, a CESPE considerou correta a seguinte assertiva:

CESPE - Procurador Federal/2003

Quanto ao poder de tributar, ao direito tributário e ao Código Tributário Nacional (CTN), julgue o item.

O decreto, no direito tributário, somente pode ter a finalidade de execução, ou seja, não se admite nesse subsistema jurídico a figura do decreto autônomo, que é admitido no direito constitucional brasileiro para certas matérias; na hipótese de o poder Executivo baixar decreto



autônomo em matéria tributaria, este poderia, a depender das circunstâncias, se atacado por ação direta de inconstitucionalidade.

- () Certo
() Errado

RESOLUÇÃO

Correto! Não existe no direito tributário a figura do decreto autônomo, ou seja, aquele apto a inovar no mundo jurídico.

Resposta Certo

A figura do decreto ganha relevância no âmbito dos tributos que mitigam o princípio da legalidade (II, IE, IPI, IOF e CIDE/Combustíveis); **só que nenhum deles é municipal.**

Porém, há matérias que por não estarem submetidas à reserva de lei **podem ser reguladas via decreto:**

- Regras sobre obrigações acessórias.
- Atualização da base de cálculo dos tributos obedecendo a índices oficiais de correção monetária:
 - Ex: IPTU.
- Fixação ou alteração de prazo para pagamento de tributo.

Não há, entretanto, óbice para que tais matérias sejam veiculadas em lei.

Vejamos o que pensa a FCC a respeito:

FCC - Auditor Fiscal Tributário Municipal (São Paulo)/Gestão Tributária/2012

Um determinado município paulista, ao instituir o ISS, imposto de competência municipal, criou, na mesma lei ordinária, várias obrigações acessórias, no interesse da arrecadação e fiscalização desse imposto.

Com relação à referida lei ordinária, é correto afirmar que

- a) cabe à lei complementar criar tanto obrigações principais, como obrigações acessórias.
b) ela não poderia ter criado obrigações acessórias, pois isso é atribuição de decreto.
c) ela não poderia ter criado obrigações acessórias, pois isso é atribuição de normas regulamentares e infrarregulamentares.
d) não há irregularidade alguma em ela ter criado obrigações acessórias.



e) lei ordinária só pode criar obrigação principal e normas infralegais só podem criar obrigações acessórias.

RESOLUÇÃO:

A – As matérias reservadas à lei complementar estão expressas no texto constitucional.

B – Não há óbice para a criação de obrigações acessórias via lei ordinária.

C – Não há óbice para a criação de obrigações acessórias via lei ordinária.

D – Correto!

E – Conforme visto, a lei pode criar obrigação acessória. Já as normas infralegais, estas não poderão criar obrigação principal.

Resposta D

A letra "D" confirma esse entendimento.

Há ainda, em área pouco visitada do CTN outra previsão de decreto que também interessa aos Municípios:

Art. 212. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais expedirão, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Essa consolidação é apenas uma maneira de unir em um só instrumento toda a legislação tributária do ente. Ele não inova em nada no mundo jurídico, apenas reproduz de maneira unificada, simplificando a vida dos contribuintes, a legislação tributária que de outra forma estaria espalhada.

Lei delegada

São leis oriundas da delegação por parte do Congresso Nacional ao Presidente da República (na forma de uma resolução) para legislar sobre assunto específico.

Instituto de pouca utilidade porquanto a Medida Provisória se mostra instrumento muito mais útil ao chefe do executivo.

Considera-se constitucional a veiculação de matéria tributária por meio de lei delegada, restando, todavia, **proibida a delegação de temas reservados à lei complementar.**

Medida provisória

A MP é um veículo normativo com força de lei, mas que emana diretamente do Chefe do Executivo.



Em que pese a controvérsia doutrinária acerca do uso (ou abuso) desse instituto, hoje se encontra superada a discussão sobre a possibilidade de edição de medida provisória versando sobre matéria tributária.

A Emenda 32/2001 sepultou a discussão atribuindo a seguinte redação ao parágrafo 2º do art. 62 da CF:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional

(...)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada

Deve-se apenas guardar a restrição que impede que MP verse sobre assunto reservado à lei complementar.

Nesse sentido:

FGV - Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal (Cuiabá)/2014

O Presidente da República editou medida provisória alterando o regramento do Código Tributário Nacional relativo à prescrição dos créditos tributários, ampliando os prazos para sua configuração, a fim de aumentar a arrecadação.

Diante do exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A medida provisória é constitucional, eis que nem toda matéria tratada pelo Código Tributário Nacional é relativa a lei complementar.
- b) A medida provisória é constitucional, eis que não há restrição quanto a matérias a serem tratadas, mas apenas, necessidade de observância dos requisitos de relevância e urgência.
- c) A medida provisória é inconstitucional, eis que não poderia tratar de temas afetos a lei complementar.
- d) A medida provisória é inconstitucional, eis que o Código Tributário Nacional só pode ser alterado por lei complementar.
- e) A medida provisória é inconstitucional, eis que alterações legislativas prejudiciais aos cidadãos só podem derivar de lei ordinária ou complementar.

RESOLUÇÃO:

Da leitura do texto constitucional extrai-se o Resposta (C):



“Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

b) obrigação, lançamento, crédito, PRESCRIÇÃO e decadência tributários”

A – Nem toda matéria tratada pelo CTN é relativa a lei complementar, mas prescrição é! Errada!

B – Prescrição é matéria reservada a lei complementar.

D – A MP é inconstitucional por tratar de matéria reservada a lei complementar.

E - A MP é inconstitucional por tratar de matéria reservada a lei complementar

Resposta C

OBS: Existe a possibilidade de MP municipal?!

SIM!

No julgamento da ADIn 2391/2006, o STF admitiu a possibilidade de MPs estaduais, desde que devidamente previstas na Constituição Estadual e que respeite os requisitos previstos na Constituição Federal.

Por simetria, aplica-se o referido entendimento às MPs dos municípios e suas respectivas Leis Orgânicas.

Nessa toada, questionou a VUNESP:

VUNESP - Procurador Municipal (Sertãozinho)/2016 Adaptada

A respeito do processo legislativo brasileiro, analise a seguinte assertiva.

É possível a edição de medida provisória por parte de Estado-Membro, desde que prevista tal possibilidade expressamente na Constituição Estadual.

() Certo

() Errado

RESOLUÇÃO:



Conforme vimos, o STF admitiu a possibilidade de MPs estaduais, desde que devidamente previstas na Constituição Estadual e que respeite os requisitos previstos na Constituição Federal.

Resposta: Certo

Resolução

Espécie normativa emanada do Congresso Nacional, do Senado, ou da Câmara dos Deputados em decorrência de suas respectivas competências privativas.

Cumpra ressaltar que tais atos **não se sujeitam à sanção presidencial**.

No que tange aos Municípios há poucas resoluções relevantes, guardando tal espécie legislativa maior relevância para os impostos estaduais.

Tratados e convenções internacionais

Tratados e convenções ganham cada mais relevância, conforme aumenta a interação comercial, política e estratégica entre países, e, considerando os incontáveis desafios enfrentados pela tributação em uma sociedade globalizada com ampla fluidez de capital e digitalização da econômica.

O Estado Nacional moderno não mais se apresenta como um Estado Constitucional fechado e voltado para si, e em consonância com uma tendência mundial de prestigiar normas de controle internacional da tributação, a doutrina e jurisprudência pátria reconhecem a possibilidade de tratados e convenções internacionais (expressões tratadas como sinônimo pela maioria da doutrina) tratarem de matéria tributária, inclusive concedendo isenção a tributos estaduais ou municipais.

No Brasil não existia um regime claro sobre a sua interpretação, incorporação ou hierarquia no Direito brasileiro até a ratificação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que assim dispõe:

“tratado significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo direito internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica”.

Um tratado firmado pelo País, representado pelo Presidente da República na sua atuação como Chefe de Estado pode inclusive reconhecer uma isenção a um tributo de competência dos Estados ou Municípios, pois entende-se que nesse caso ele foi firmado pela **União enquanto entidade soberana** se apresentando na ordem externa, e não enquanto ente federativo deliberando sobre a tributação de competência de outros entes federativos.

Nesse sentido também convergem as bancas:

CESGRANRIO - Advogado Júnior (TRANSPETRO)/2018



Os governos do Brasil e do Canadá celebram um tratado que, entre outras disposições, prevê a isenção de ICMS em relação a determinadas mercadorias importadas que sejam pertencentes ao mesmo gênero de produtos nacionais, quando estes também possuírem isenção do imposto.

Nessa condição, o(a.)

- a) tratado estabeleceu diferença tributária entre os entes da federação sobre seus bens e serviços em razão de sua procedência ou destino.
- b) tratado respeita a competência legislativa dos estados, pois a União representa os interesses dos entes federativos ao se apresentar na ordem externa.
- c) União ultrapassou sua competência legislativa ao instituir isenção sobre tributo da competência dos estados.
- d) uniformidade da tributação no território nacional é prejudicada pela isenção concedida aos produtos importados.
- e) isenção tributária não poderia ser objeto de tratado internacional, uma vez que a matéria é reservada para convenções internacionais.

RESOLUÇÃO:

A – Não. O tratado em questão apenas isentou produtos estrangeiros quando os produtos nacionais do mesmo gênero também gozarem de isenção.

B – Correta. Conforme vimos, a União, no exercício de suas competências como pessoa jurídica de direito público externo, pode celebrar tais tratados.

C – Não. A União utilizou-se de suas prerrogativas e atuou em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

D – Não. Na verdade pode-se dizer que a uniformidade foi prestigiada, uma vez que se atribuiu uma isenção a um produto cujos congêneres já eram isentos.

E – Tratados e convenções internacionais são consideradas expressões sinônimas para a maioria da doutrina.

Resposta B

Ainda:

FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ MA)/Administração Tributária/2016 Adaptada
Analise a assertiva a seguir:



Tratado internacional em matéria tributária pode criar hipótese de isenção de tributos estaduais e municipais.

() Certa

() Errada

RESOLUÇÃO

Está correta! A União pode celebrar tratados internacionais versando sobre isenção a tributos estaduais ou municipais.

Resposta: Correta

A Constituição Federal não dispõe sobre a hierarquia dos tratados em matéria tributária e as leis tributárias, sendo que a única norma sobre o tema se encontra no art. 98 do CTN que determina:

Art. 98. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Lei complementar

O quórum qualificado (maioria absoluta) que a aprovação deste instrumento legislativo demanda pressupõe um maior consenso entre os parlamentares do que o necessário para a aprovação de uma lei ordinária. O constituinte reservou à lei complementar certas matérias de importância especial e para cujo regramento se mostra pertinente um processo mais dificultoso, gerador, portanto, de maior estabilidade.

Mas isso não significa, entretanto, superioridade hierárquica em relação à lei ordinária.

A CF assim dispõe sobre as funções da lei complementar e não custa lembrar que essas disposições ocupam lugar de especial predileção no coração dos examinadores:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;



c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239

§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - será opcional para o contribuinte; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 2º É facultado ao optante pelo regime único de que trata o § 1º apurar e recolher os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, nos termos estabelecidos nesses artigos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão cobradas pelo regime único. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

§ 3º Na hipótese de o recolhimento dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, ser realizado por meio do regime único de que trata o § 1º, enquanto perdurar a opção: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

I - não será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo contribuinte optante pelo regime único; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

II - será permitida a apropriação de créditos dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, pelo adquirente não optante pelo regime único de que trata o § 1º de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, e de serviços do optante, em montante equivalente ao cobrado por meio do regime único.



Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

(...)

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição

A lei complementar a que faz alusão o art. 146 é o próprio CTN, que, em que pese ter sido aprovada à época como lei ordinária, foi recepcionado pela CF como lei complementar.

Dessa forma, a maneira apta a modificá-lo será com **a edição de outra lei complementar.**

FUNDEP - Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/2018

No que compete à lei complementar em matéria tributária, é incorreto afirmar:

- a) O Código Tributário Nacional é formalmente lei ordinária e foi recepcionado materialmente pela Constituição da República Federativa do Brasil com status de lei complementar.
- b) Lei complementar pode estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.
- c) Cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.
- d) Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, inclusive no que se refere à definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos e as taxas, os respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.
- e) Somente a União pode, mediante lei complementar, instituir empréstimos compulsórios

RESOLUÇÃO:

A – Sempre importante lembrar. O CTN foi votado como uma lei ordinária, tendo sido recepcionado pela CF 88 com status de lei complementar.



B – Assertiva retirada direto da CF:

“Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo”

C – Outra:

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;”

D – Muita atenção à literalidade do dispositivo. A CF fala apenas em impostos nessa alínea (a), e não em taxas. Esse é o nosso Resposta.

E – “Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios”

Resposta D

Atenção! A literalidade do texto constitucional é assunto recorrente nas provas.

Veja que para chegar ao Resposta (D) bastava o conhecimento literal dos dispositivos.

E esse assunto também é muito cobrado.



FMP - Procurador do Estado do Acre/2017/VII

No que tange ao direito tributário, é CORRETO dizer que cabe à lei complementar

- a) resolver eventuais conflitos de competência que possam surgir entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- b) estabelecer as limitações ao poder de tributar votadas pelo Congresso Nacional, além daquelas já previstas na Constituição Federal.
- c) explicitar a definição dos tributos e suas espécies, tão somente.
- d) estabelecer o teto máximo das multas tributárias.
- e) determinar o percentual de partição das receitas tributárias entre os entes da federação.

RESOLUÇÃO:



Mais um exemplo. Resposta "A". É função da lei complementar dispor sobre conflitos de competência.

Na "B", tais limitações estão estabelecidas na CF. A lei complementar as regula.

C – Há outras funções para a lei complementar. Vejamos:

"III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;"

D – Alternativa sem sentido.

E – Esse percentual é determinado na Constituição.

Resposta A

Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar conforme se observa da seguinte tese firmada em sede de repercussão geral pelo STF:

A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.

Aqui se recomenda a máxima cautela, pois havia um precedente do STF em sentido contrário no qual se afirmava que o § 7º do art. 195 da CF/88 se contentava com lei ordinária:

(...) 20. A Suprema Corte já decidiu que o artigo 195, § 7º, da Carta Magna, com relação às exigências a que devem atender as entidades beneficentes de assistência social para gozarem da imunidade aí prevista, determina apenas a existência de lei que as regule; o que implica dizer que a Carta Magna alude genericamente à "lei" para estabelecer princípio de reserva legal, expressão que compreende tanto a legislação ordinária, quanto a legislação complementar (ADI 2.028 MC/DF, Rel. Moreira Alves, Pleno, DJ 16-06-2000). (...)

STF. Plenário. RE 636941, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 13/02/2014 (Info 735).

Esse argumento está superado e como já era de se esperar, a mudança de entendimento já foi alvo de cobrança:

VUNESP - 2017 - TJ-SP - Juiz Substituto

A lei referida no parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição Federal que estabelece os requisitos para o reconhecimento da imunidade para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, segundo o julgamento do tema 32 pelo plenário do STF, deve ter hierarquia de



- A) Lei complementar de caráter nacional.
- B) Lei ordinária de caráter suplementar editada pelos entes federativos.
- C) Lei ordinária de caráter nacional.
- D) Lei ordinária a ser editada por cada ente federativo.

RESOLUÇÃO

Conforme visto, a limitação do poder de tributar deve ser regulada via lei complementar de caráter nacional.

Esse assunto merece especial atenção, pois representa uma guinada no entendimento do STF.

Entendia-se que bastava lei ordinária para regular o assunto, mas após o julgamento do tema 32 pelo plenário do STF pacificou-se o entendimento que a lei que estabelece os requisitos para o reconhecimento de imunidade é a lei complementar.

Resposta A

No âmbito da tributação municipal, é bom já ter em mente que todo o arquétipo do principal tributo está estabelecido em lei complementar. Trata-se do Imposto sobre serviços e a referida lei é a LC 116/03.

Ela e suas alterações serão esmiuçadas na nossa próxima aula.

Ficamos por aqui! Esse foi o pontapé inicial de nossos estudos, sei que a aula pode ter sido um pouco puxada, mas o nosso propósito é te **forçar ao máximo para chegar na hora da prova arrebatando**.

Tem um vídeo que gosto bastante para as horas em que o cansaço bate e o fardo parece mais pesado do que podemos suportar. Sugiro que separe 3 minutinhos agora que terminou a parte teórica da aula e depois parta pros exercícios:

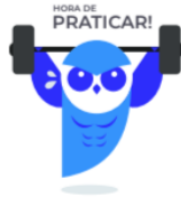
<https://www.youtube.com/watch?v=ET3d6vRmKfI>

Não se esqueça de enviar suas dúvidas.

Um abraço!



QUESTÕES COMENTADAS



1. FCC - Analista Legislativo (ALEPE)/Direito Tributário, Financeiro e Cidadania/Consultoria Legislativa/2014

O art. 156 da Constituição Federal atribui competência aos Municípios para instituir determinados impostos, nos seguintes termos:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I. propriedade predial e territorial urbana;

II. transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III. serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

O art. 7º do Código Tributário Nacional estabelece que essa competência é indelegável, embora as atribuições de fiscalização e arrecadação não o sejam, e o faz nos seguintes termos:

“Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.”

Os artigos 158 e 159 da Constituição Federal estabelecem que algumas receitas tributárias pertencem aos Municípios ou serão a eles entregues, tais como 50% do produto da arrecadação



do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, desde que cobrado e fiscalizado pela União, 50% do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e 25% do produto da arrecadação do ICMS. Considerando as regras acima transcritas, e o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 acerca da gestão fiscal dos entes tributantes, se um Município decidir não exercer sua competência tributária constitucional, e deixar de instituir, em seu território, os impostos arrolados no art. 156 da Constituição Federal acima transcrito,

a) ficam vedadas as entregas de recursos a esse Município, seja ela a título de transferência voluntária, seja ela decorrente de repartição de receita determinada pela Constituição Federal, como estabelece, por exemplo, o art. 158 referido no enunciado.

b) ficam vedadas as transferências voluntárias de recursos a esse Município, nelas compreendidos os recursos decorrentes de repartição de receita determinada pela Constituição Federal, como estabelece, por exemplo, o art. 158 referido no enunciado.

c) não fica vedado nenhum tipo de entrega de recursos a esse Município, pois o exercício da competência tributária, embora indelegável, não é obrigatório e, portanto, não pode ocasionar qualquer tipo de sanção.

d) ficam vedadas apenas as transferências voluntárias de recursos a esse Município, mas não as decorrentes de determinação constitucional, como as previstas no art. 158 da Constituição Federal, que não se classificam como transferências voluntárias.

e) não fica vedado nenhum tipo de entrega de recursos a esse Município, quando esse Município, em substituição às receitas dos impostos não instituídos, instituir e efetivar a cobrança de taxas e contribuições de melhoria no âmbito de sua competência, de modo a compensar a receita perdida.

RESOLUÇÃO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.11, assim dispõe sobre o tema:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos

GRAVAR:

Responsabilidade na gestão fiscal	→	TODOS OS TRIBUTOS
Vedada a realização de transferência	→	IMPOSTOS



Dessa feita, ficam vedadas apenas as transferências voluntárias, nestas não se incluindo a repartição de receitas tributárias disciplinadas no art. 158.

Logo:

A – A vedação diz respeito às transferências voluntárias, não contemplando a repartição de receitas tributárias.

B – A repartição de receitas tributárias não está incluída no conceito de transferências voluntárias.

C – Fica vedada a realização de transferências voluntárias para este Município.

E – Assertiva que tenta ludibriar o aluno apresentando alternativa lógica e até coerente, entretanto, divorciada do dispositivo legal.

Resposta D

2. CESPE - Defensor Público do Estado do Acre/2017

Em matéria tributária, é facultado à lei ordinária

- a) alterar a base de cálculo de tributos.
- b) majorar a alíquota de impostos, desde que observados os limites legais.
- c) definir tratamento favorecido para as microempresas.
- d) instituir empréstimos compulsórios, desde que observados os requisitos constitucionais.
- e) dispor sobre conflito de competência entre os entes tributantes.

RESOLUÇÃO:

A – Competência de lei complementar

C – Competência de lei complementar

D – Competência de lei complementar

E – Competência de lei complementar

Todas as assertivas, salvo a B, referem-se à competência de lei complementar.

Gabarito B

3. CESPE - Consultor Técnico Legislativo (CL DF)/Revisor de Texto/2006

Em relação à tributação e às finanças públicas, julgue o item seguinte.



Em virtude do princípio constitucional da legalidade, apenas a lei em sentido formal, isto é, aquela aprovada pelo Poder Legislativo após o devido processo, pode criar ou majorar tributos; em consequência, o Poder Executivo não pode fazê-lo por meio de medida provisória.

- () Certo
() Errado

RESOLUÇÃO:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada

Conforme se depreende da leitura do parágrafo 2º, está errada a assertiva.



Gabarito Errada

4. CESPE - Analista Judiciário (TRE MA)/Judiciária/2009

Acerca do Sistema Tributário Nacional e da repartição de receitas tributárias, assinale a opção correta.

- a) A CF atribuiu aos estados competência tributária residual, que consiste na possibilidade de criação de impostos não previstos no texto constitucional, mediante lei complementar.
- b) Os municípios têm competência constitucional para instituição de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, a qual pode ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.
- c) Segundo o princípio da anterioridade tributária, não se revela possível a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei instituidora ou que os tenha majorado.
- d) Os estados não poderão condicionar a entrega de recursos aos municípios ao pagamento de seus créditos.
- e) Os municípios têm direito à integralidade do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

RESOLUÇÃO:

- A. A competência residual pertence à União
- B. Correta!
- C. A assertiva versa sobre o princípio da irretroatividade
- D. Eles podem, conforme visto, condicionarem a entrega ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.
- E. Pertencem ao Município 50% do produto desta arrecadação.

Gabarito B

5. VUNESP - Auditor Tributário Municipal (Pref SJC)/Gestão Tributária/2012

No Sistema Tributário Nacional, é característica essencial dos tributos:

- a) a compulsoriedade.



- b) a destinação vinculada a determinadas despesas.
- c) a aplicação para punir prática de atos ilícitos.
- d) serem destituídos de caráter coativo.
- e) a cobrança instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa desvinculada.

RESOLUÇÃO:

A assertiva A corresponde precisamente à definição dada pelo CTN ao tributo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

A assertiva B remete a outro traço importante dos tributos: a irrelevância da destinação da arrecadação para a definição de sua natureza jurídica. Vejamos:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

C – Não constituir sanção de ato ilícito, conforme se depreende da leitura do art.3º do CTN é uma das características do tributo.

D – Tributo é uma obrigação, prestação pecuniária compulsória, logo, dotado de poder de coação.

E – A cobrança se dá mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Gabarito A

6. VUNESP - Procurador Autárquico (PAULIPREV)/2018

A Prefeitura do Município X está interessada em realizar obras públicas destinadas ao asfaltamento de vias urbanas. Caso as obras sejam concluídas, é razoável esperar a valorização dos imóveis situados nas vias asfaltadas. Contudo, a Prefeitura não detém os recursos necessários à realização da obra, tampouco considera justo com os moradores de vias não beneficiadas o recurso a um aumento geral de impostos na cidade ou a realização de uma operação de crédito, com o propósito de custear as referidas obras.



Nesse contexto específico, julgue as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

- a) O Município poderia financiar as obras por meio de uma elevação da base de cálculo do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) dos imóveis situados na região que se beneficiará das obras, antecipando a valorização que é esperada no valor venal desses imóveis.
- b) O Município poderia emitir títulos públicos de subscrição obrigatória pelos proprietários dos imóveis situados na região beneficiada, na forma de empréstimo compulsório, o qual viria a ser posteriormente quitado com a elevação da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) devido à valorização dos imóveis.
- c) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- d) O Município poderia financiar as obras por meio da cobrança do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) situados na região de interesse, vinculando, mediante lei, a cobrança de tal imposto a fundo público especial de obras de asfaltamento.
- e) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento e como limite individual o valor proporcional da obra em relação ao valor de cada imóvel.

RESOLUÇÃO:

A - A natureza do imposto não permite que os valores oriundos de sua arrecadação tenham natureza vinculada. Portanto, não poderiam ser usados da forma descrita pela assertiva.

B - Além da competência para instituir empréstimo compulsório ser da União, o caso em tela não se amolda a nenhuma das possibilidades de sua instituição.

C - É o Resposta!

D - Mesma justificativa da "a". Princípio da não vinculação de receitas.

E - De acordo com o artigo 81 do CTN, o limite individual da cobrança da contribuição de melhoria é o acréscimo do valor de que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, e não o valor proporcional da obra em relação ao valor de cada imóvel, como propôs a alternativa.

Gabarito C

7. AOCP - Analista Fundiário (CODEM)/Advogado/2017

Alguns contribuintes de um determinado Município, após a realização de uma obra pública, passaram a ser devedores de tributo municipal, uma vez que, supostamente, essa atividade



valorizou o imóvel de cada um dos membros do referido grupo. Com base nas informações apresentadas e nas normas jurídicas vigentes, assinale a alternativa correta para o presente caso.

a) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja competência fica a cargo do Município referido.

b) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador é a aquisição de bem imóvel, ao qual sua cobrança está atrelada às atividades públicas mínimas necessárias para justificar sua cobrança, podendo esta ser realizada apenas pelo Município.

c) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, cuja obrigatoriedade incide sobre o bem, independente de quaisquer outros fatores, podendo ter sua cobrança tanto pelo Município quanto pelo Estado membro onde se localiza o ente público municipal.

d) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador decorre da realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja cobrança compete ao Município referido.

e) O tributo ao qual se refere é a taxa, cujo fato gerador decorre da aquisição de bem imóvel que porventura tenha sido atingido por obra pública, ao qual pode ou não valorizar o referido bem jurídico, e sua cobrança fica a cargo do Município referido

RESOLUÇÃO:

A contribuição de melhoria incidirá quando houve realização de obra pública e dela decorrer valorização imobiliária. A competência para instituição será do ente realizador da referida obra.

STF sobre o tema:

Esta Corte consolidou o entendimento no sentido de que a contribuição de melhoria incide sobre o quantum da valorização imobiliária.

[AI 694.836 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 24-11-2009, 2ª T, DJE de 18-12-2009.]

Percebam que a base de cálculo será justamente o quanto se valorizou o imóvel beneficiado.

B – Não é um imposto, cuja cobrança está desvinculada de qualquer atividade estatal.

C – O fato gerador é a valorização do imóvel decorrente de uma obra pública.

D - Não é um imposto, cuja cobrança está desvinculada de qualquer atividade estatal.



E – Não é uma taxa, cujo fato gerador estaria ligado a uma prestação de serviços efetiva ou potencial ou ao exercício do poder de polícia estatal.

Gabarito A

8. CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018

Determinado município deseja criar um novo tributo com a finalidade específica de custear o serviço de iluminação pública. O valor arrecadado ficará afetado exclusivamente a esse tipo de despesa.

De acordo com a CF, nesse caso, o município deve criar

- a) um imposto.
- b) uma contribuição.
- c) uma taxa.
- d) um emolumento.
- e) um preço público.

RESOLUÇÃO:

Questão cuja resposta se encontra na leitura direta do texto constitucional:

CF Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica

A respeito deste tributo de competência municipal assim asseverou o STF em importante julgado:

Lei que restringe os contribuintes da Cosip aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade



contributiva. Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. [RE 573.675, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 25-3-2009, P, DJE de 22-5-2009, com repercussão geral.]

Gabarito B

9. CESPE - Analista de Comércio Exterior/2001

Quanto ao direito tributário no Brasil, julgue o item a seguir:

Devido ao princípio constitucional da estrita legalidade em matéria tributária, a única fonte juridicamente válida do direito tributário é a lei em sentido formal.

- () Certo
() Errado

RESOLUÇÃO:

Há, ao contrário do que o enunciado sugere, inúmeras outras fontes do Direito Tributário, compreendendo tanto fontes primárias (lei constitucional, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, tratados, por exemplo) como fontes secundárias (decretos e normas complementares).

Gabarito Errada

10. FCC - Procurador do Município de São Luís/2016

Caso o Congresso Nacional aprovasse lei ordinária concedendo isenção do ISSQN, do IPTU e de algumas taxas municipais aos contribuintes desses tributos, em todo o território nacional, como forma de minimizar as dificuldades decorrentes da crise financeira pela qual o país passa, essa lei deveria ser considerada

- a) inconstitucional, pois é vedado à União instituir isenções de tributos da competência dos Municípios.
b) inconstitucional, em relação aos dois impostos, mas constitucional em relação às taxas.



- c) inconstitucional, pois a instituição dessas isenções só pode ser feita por meio de lei complementar federal.
- d) constitucional, se, em relação aos impostos mencionados, essas isenções forem autorizadas em conformidade com o estabelecido no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal.
- e) constitucional, em relação à concessão de isenção para o IPTU e para as taxas.

RESOLUÇÃO:

A questão versa sobre a possibilidade de um ente isentar tributo de outro ente, a chamada isenção heterônoma.

art. 153 É vedado à União:

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- B – Seria inconstitucional para todos os tributos.
- C – Lei complementar também não sanaria essa inconstitucionalidade.
- D – Esse dispositivo legal faz alusão às isenções e benefícios fiscais referentes ao ICMS.
- E – Inconstitucional para ambos.

Gabarito A

11.FGV - Fiscal de Tributos (Niterói)/2015

O Presidente, representando a República Federativa do Brasil, celebra tratado internacional com outros dois Estados soberanos, com o objetivo de incrementar a prestação de serviços de tecnologia para grandes projetos de infraestrutura. O acordo internacional, após todos os trâmites legislativos impostos pela ordem jurídica interna e internacional, passa a produzir seus efeitos, dentre os quais a isenção de todos os impostos incidentes nessa operação. Considerando que esses serviços estão incluídos na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003 e a jurisprudência do STF, é correto afirmar que o tratado é:

- a) inconstitucional ao estabelecer isenção heterônoma, vedada pelo artigo 151, III, da Constituição Federal em vigor, o qual veda à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;



- b) constitucional, pois a vedação constitucional se volta à União, nada impedindo que a República Federativa do Brasil, na qualidade de pessoa jurídica de direito público externo, celebre tratados e acordos internacionais de Direito Tributário;
- c) constitucional, pois, nos termos da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais sobre tributação, desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais;
- d) inconstitucional, pois somente lei complementar federal poderia estabelecer isenção de tributos estaduais e municipais;
- e) inconstitucional, pois a União somente pode conceder isenção de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente conceder aos tributos de competência federal.

RESOLUÇÃO:

A questão pode levar o candidato menos experiente a vislumbrar caso de isenção heterônoma, que ocorre quando um ente invade a competência de outro e institui uma isenção indevida. Entretanto, a República Federativa do Brasil (e não a União), pessoa jurídica de direito público externo tem, segundo doutrina e jurisprudência, competência para celebrar tratados que, inclusive, podem estabelecer isenções a tributos de competência dos Estados e Municípios.

A – Essa vedação à isenção heterônoma não se aplica à União enquanto pessoa política internacional no exercício de suas faculdades e prerrogativas.

C – A assertiva faz alusão as tratados e convenções internacionais referentes a direitos humanos.

D – Lei complementar federal não pode isentar tributos estaduais e municipais.

E – A União não pode usurpar a competência dos outros entes federativos isentando tributos cuja instituição não seja de sua competência.

Gabarito B

12. UEG - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ GO)/2004

A respeito das fontes do Direito Tributário, marque a alternativa CORRETA:



- a) Emenda Constitucional é fonte formal derivada e por isso não derroga lei ordinária que lhe seja contrária.
- b) Medida Provisória não pode ser utilizada para a majoração de imposto, ainda que este tenha sua instituição prevista na Constituição Federal.
- c) Decretos e regulamentos podem ser considerados fontes formais imediatas, pois isso jamais representaria contrariedade ao princípio da reserva legal tributária.
- d) Lei complementar, que exige o quórum da maioria absoluta para sua aprovação, é fonte formal imediata.
- e) As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribui eficácia normativa, não são fontes formais secundárias.

RESOLUÇÃO:

Normas constitucionais (inclusive fruto de emenda à Constituição) estão no topo da hierarquia entre os instrumentos legislativos, protegida pelo princípio da Supremacia da Constituição. Dessa forma, não pode subsistir lei ordinária (ou qualquer) outra que com ela esteja em dissonância, conforme expõe a equivocada letra a.

A letra b ignora que tributo que não constitua reserva de lei complementar pode sim ser majorado ou instituído via medida provisória.

C também está errada. As fontes formais imediatas são aquelas com aptidão para inovar no ordenamento jurídico. Em sentido oposto, as mediatas apenas regulam ou explicitam normas primárias.

Decreto e regulamento, portanto, constituem fontes formais mediatas.

Consoante o explicado, a letra D é a resposta pois lei complementar inova no mundo jurídico, constituindo, dessa forma, fonte formal imediata.

Em relação à assertiva E:

Fontes formais secundárias são as que não inovam no ordenamento jurídico e são constituídas por:

- Atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas
- Decisões administrativas com eficácia normativa
- Práticas reiteradas das autoridades administrativas
- Convênios celebrados pelas entidades impositoras

Gabarito D

13. **CESPE - Procurador Municipal de Belo Horizonte/2017**



Em determinado município, uma associação de produtores rurais solicitou que o prefeito editasse lei afastando a incidência do ITR para os munícipes que tivessem idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e fossem proprietários de pequenas glebas rurais, assim entendidas as propriedades de dimensão inferior a trezentos hectares. O prefeito, favorável ao pedido, decidiu consultar a procuradoria municipal acerca da viabilidade jurídica dessa norma.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta de acordo com as normas constitucionais e a legislação tributária vigente.

- a) O ITR é um imposto da União e, por conseguinte, é vedado atribuir aos municípios, que não detêm competência para legislar sobre essa matéria, a responsabilidade por sua fiscalização.
- b) Cabe ao município a competência legislativa sobre o ITR, podendo ele instituir hipóteses de isenção e de não incidência.
- c) O ITR é um imposto de competência da União, não podendo o município reduzi-lo ou adotar qualquer renúncia fiscal.
- d) A CF prevê a imunidade fiscal para os proprietários de pequenas glebas rurais que tenham idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

RESOLUÇÃO:

A e B Erradas:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

C - Correta! A atribuição de fiscalizar e cobrar não se confunde com a competência.

D - Errada. Essa imunidade a que a assertiva faz alusão não tem relação com a idade.

Gabarito C

14. VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2022

Em relação ao tributo imposto, assinale a alternativa incorreta.

A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-lo.



B Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

C Há autorização constitucional tanto para a progressão de imposto de caráter pessoal, quanto para a progressão de imposto de caráter real.

D Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

Gabarito C

15. SELECON - Analista Legislativo (CM São Gonçalo)/Orçamento e Finanças/2022

O tributo de competência comum de todos os entes políticos que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, denomina-se:

A taxa

B imposto

C receitas de contribuição

D contribuição de melhoria

RESOLUÇÃO:

A questão ressalta interessante característica das taxas, que podem ser instituídas por qualquer ente federativo, bastando que ele detenha a competência constitucional para a atividade que autorizou a cobrança do tributo.

Gabarito A

16. QUADRIX - Analista (CRC PR)/Jurídica/2022

Quanto às espécies de tributos, julgue o item.

Apenas os estados e os municípios possuem competência para instituir taxas.



C Certo

E Errado

RESOLUÇÃO:

União e Distrito Federal também podem instituir taxas, respeitando sempre a determinação constitucional sobre quem é competente para exercer o poder de polícia ou prestar o serviço público específico e divisível que justifica a cobrança da taxa.

Gabarito Errado

17. AVANÇASP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Pref Louveira)/2022

São tributos cobrados em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Trata-se, por definição, dos/as:

A Tarifas.

B Impostos.

C Taxas.

D Contribuições.

E Emolumentos.

RESOLUÇÃO:

Mais uma questão reforçando a necessidade de conhecer a letra da Constituição sobre os tributos.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos

(...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Gabarito C

18. AMEOSC - Contador (CM Bandeirante)/2022



O tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, é chamado de:

A Imposto especial.

B Contribuição de melhoria.

C Imposto extraordinário.

D Taxa.

RESOLUÇÃO:

Essa está fácil, mas vamos aproveitar para dar mais uma olhada no que diz o CTN sobre a contribuição de melhoria:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

19. CEBRASPE (CESPE) - Contador (FUB)/2022

Em relação a tributos, julgue o seguinte item.

Contribuição de melhoria é tributo vinculado quanto ao fato gerador, e a atuação do Estado deve consistir na construção de uma obra pública, da qual decorra valorização imobiliária em favor do contribuinte.

C Certo

E Errado

RESOLUÇÃO:

O Código Tributário Nacional (CTN) trata da Contribuição de Melhoria nos artigos 81 a 86.

O artigo 81 define a Contribuição de Melhoria como sendo "tributo decorrente de valorização imobiliária, instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado".

Já o artigo 82 estabelece que a Contribuição de Melhoria somente pode ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, e que somente serão consideradas valorizadas as áreas que, comprovadamente, sofrerem valorização decorrente da referida obra.



A Contribuição de Melhoria é um tributo vinculado porque a sua instituição e a sua utilização estão diretamente relacionadas à realização de uma obra pública específica, ou seja, estão vinculados a uma contraprestação do Estado.

Resposta: Certo

20. FEPESE - Contador (CASAN)/2022

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para:

A Financiar a obra pública que atraia investimentos econômicos à região.

B Remunerar o serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte.

C Incentivar o investimento privado em obras decorrentes de concessão pública.

D Fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

E Manter atividade estatal específica decorrente de melhoria oferecida ao contribuinte.

RESOLUÇÃO:

A contribuição de melhoria é instituída com o objetivo de arrecadar recursos para financiar obras públicas que resultem em valorização imobiliária. Essa valorização pode ser decorrente de diversas intervenções do poder público, como a construção de ruas, avenidas, pontes, praças, parques, dentre outras.

É fundamental para sua cobrança já ter ocorrido uma obra pública e que os imóveis beneficiados já tenham sofrido valorização, até porque a partir dessa valorização vai se iniciar o cálculo do valor devido.

Resposta: D

21. FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXVI Exame

O Município Beta, após realizar uma grande obra pública de recuperação, ampliação e melhoramentos da praça central do bairro Gama, custeada com recursos próprios, no valor de quinhentos mil reais, e que promoveu uma valorização dos imóveis apenas nesse bairro, decidiu cobrar uma contribuição de melhoria.

O referido tributo, instituído mediante lei ordinária específica, foi cobrado de todos os 5 mil proprietários de imóveis privados daquela cidade, em um valor fixo de 200 reais para cada um. José, advogado e morador do bairro Delta, bastante distante do bairro Gama, se insurge contra a referida contribuição de melhoria.



Diante desse cenário, a referida contribuição de melhoria

A foi corretamente instituída, pois decorre de previsão legal específica, tendo como fato gerador a obra pública realizada.

B foi corretamente instituída, pois respeitou o princípio da igualdade tributária ao adotar o mesmo valor para todos os contribuintes da cidade.

C foi incorretamente instituída, por ter atingido imóveis que não se valorizaram por decorrência da obra pública e por ter cobrado valor cujo somatório é superior ao custeio da obra.

D foi incorretamente instituída, pois só pode ser cobrada nos casos em que a obra pública seja exclusivamente para abertura, alargamento, pavimentação ou iluminação de vias públicas.

RESOLUÇÃO:

O fato gerador de uma contribuição de melhoria não é a obra pública realizada, e sim a valorização imobiliária decorrente de uma obra pública.

Ao determinar o valor a ser pago pelos contribuintes, a administração municipal deve observar 2 tipos de limite:

1. Limite do custo total da obra: a soma dos valores pagos por todos os contribuintes não pode ser maior do que a quantia que foi gasta para a realização da obra.
Em outras palavras, o valor arrecadado com a contribuição de melhoria deve ser limitado ao valor gasto pelo poder público para realizar a obra.
2. Limite individual: o contribuinte não pode pagar mais do que a valorização do imóvel que foi provocada pela obra pública.
Em outras palavras, o valor da contribuição de melhoria deve ser limitado à valorização imobiliária que a obra pública causou no imóvel do contribuinte.

Observe o fundamento da resposta no CTN:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Resposta C

22. CEBRASPE (CESPE) - Subprocurador de Contas (MPCM PA)/2022



O Código Tributário Nacional estabeleceu um critério de discriminação entre as diversas espécies tributárias. Esse critério, todavia, é inaplicável, por falta de expressa disposição legal,

A às taxas e às de intervenção no domínio econômico.

B às contribuições de melhoria e às de intervenção no domínio econômico.

C aos impostos e aos empréstimos compulsórios.

D às taxas e às contribuições parafiscais.

E às contribuições sociais e aos empréstimos compulsórios.

RESOLUÇÃO:

O Código Tributário Nacional foi redigido sob a égide de outra ordem constitucional e, por esse motivo, guarda algumas peculiaridades em relação à Constituição Federal atual.

Vale ressaltar que sempre que isso ocorrer devemos lembrar da supremacia do texto constitucional e analisar a lei sob essa ótica. Dessa forma, o art. 4º do CTN prevê a irrelevância da destinação legal da arrecadação para averiguar a natureza jurídica do tributo, que deverá ser determinada pelo fato gerador da obrigação.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Ocorre que na época do CTN tínhamos apenas os seguintes tributos:

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

E aí realmente bastava olhar o fato gerador do tributo para definir com tranquilidade qual era a natureza jurídica do tributo a ser cobrado.

Só que na atual ordem constitucional temos consagrada a teoria pentapartite de definição dos tributos, e com o advento de mais 2 espécies tributárias (os empréstimos compulsórios e as contribuições), o art. 4º não mais consegue fazer essa definição. Trata-se de tributos que não são definidos pelo fato gerador, mas, sim, pela finalidade para a qual foram instituídos e arrecadados.

Gabarito E

23. CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público junto ao TCE RJ/2023



No que diz respeito à competência tributária, julgue o item a seguir.

No caso da competência cumulativa, a União tem a competência tributária para cobrar os impostos estaduais e, se o território não for dividido em municípios, os impostos municipais.

C Certo

E Errado

RESOLUÇÃO:

A CF distribuiu as competências tributárias de 3 formas:

A) Competência privativa: cada ente só vai poder instituir os tributos determinados, sem compartilhar essa faculdade com nenhum outro.

B) Competência comum: todos os entes podem instituir determinado tributo.

C) Competência cumulativa: se origina do art. 147 da Constituição Federal e se refere à aptidão da União, de criar tributos em Territórios Federais, e à aptidão do Distrito Federal, de instituir os impostos atribuídos à competência dos Estados e Municípios.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Gabarito Certo

24. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Pará/2022

As espécies tributárias de competência dos municípios incluem

A o ISSQN, o ITBI e o IPTU.

B o IPI, o IPTU e o ITR.

C o ICMS, o ITBI e o IPTU.

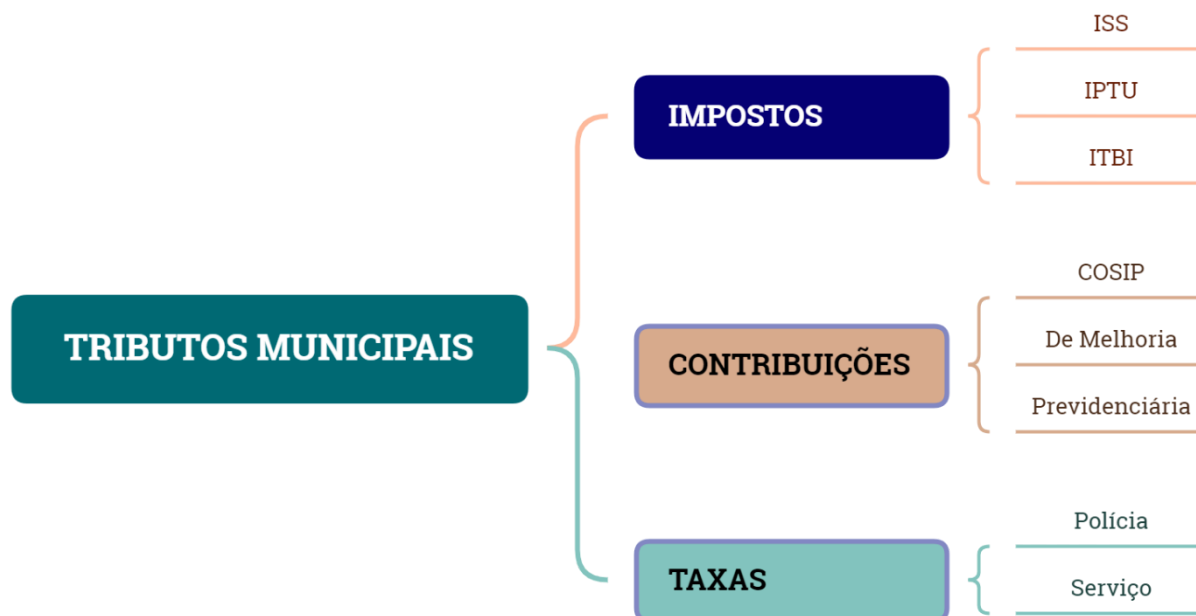
D o ICMS, o ITCMD e o IPTU.

E o ISSQN, o ITCMD e o IPTU.

RESOLUÇÃO:

Vamos voltar ao nosso esqueminha para lembrar:





Gabarito A

25.RBO - Auditor Fiscal de Tributos Municipais (BH)/2022

As situações hipotéticas abaixo versam sobre a matéria "competência tributária". Analise-as e assinale a alternativa correta.

A O Estado-membro X realizou obra pública que causou valorização imobiliária nos imóveis da região Y de determinado Município. Neste caso, o Município poderá instituir contribuição de melhoria a ser cobrada dos contribuintes desta região, devido à valorização ocasionada em seus respectivos imóveis.

B O Município Z, com órgão administrativo em funcionamento, realiza a cobrança, anualmente, de taxa de renovação de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais localizados em seu espaço territorial. Determinado contribuinte impugnou o lançamento da taxa em voga, alegando que não houve efetiva fiscalização em seu estabelecimento naquele ano. O entendimento do contribuinte está equivocado, tendo em vista que a existência do órgão administrativo constitui um dos elementos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia.

C O Município X optou por fiscalizar e cobrar o Imposto Territorial Rural (ITR), na forma da lei, sem que houvesse redução ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. Com isto, passou a ser o destinatário da totalidade da arrecadação do ITR dos imóveis situados em seu território. Assim sendo, houve a delegação da capacidade tributária ativa ao Município, porém, a competência tributária permaneceu com o respectivo ente político detentor da competência tributária para a instituição do ITR: o Estado-membro.

D O Distrito Federal instituiu empréstimo compulsório, por meio de lei complementar, com o intuito de atender despesas extraordinárias decorrentes de enchentes ocasionadas por chuvas intensas e frequentes que o assolaram. Não há qualquer inconstitucionalidade em tal instituição, visto que a Constituição Federal outorga competência ao Distrito Federal para instituí-lo, de forma expressa, em caso de calamidade pública decretada.

E O Município Y instituiu, por lei complementar, contribuição social residual da seguridade social. Neste caso, não houve qualquer inconstitucionalidade na instituição deste tributo, visto que o Município é o ente político detentor da competência tributária.

RESOLUÇÃO:

Vamos analisar todas as alternativas:

A- Se um ente realizou a obra, apenas esse ente pode cobrar a contribuição referente à valorização dos imóveis beneficiados.

B - A alternativa pede o conhecimento de uma jurisprudência que permite que a existência de um órgão administrativo incumbido do exercício do poder de polícia constitui um dos elementos para se concluir que houve de fato exercício do poder de polícia.

Não há necessidade da fiscalização "porta a porta" para determinar a validade do exercício do poder de polícia.

Alternativa correta.

C - A alternativa estava toda correta até trocar o ente político competente para instituir e cobrar o ITR, que é a União.

D - Empréstimo compulsório somente pode ser instituído pela União.

E - Contribuição social também é tributo que só pode ser instituído pela União.

Gabarito B

26. CEBRASPE (CESPE) - Subprocurador de Contas (MPCM PA)/2022

A Constituição Federal atribui aos estados a competência para instituir e cobrar o ICMS. Todavia, parte da receita desse imposto é destinada aos municípios de cada estado. Nessa situação, é correto afirmar que os municípios



- A gozam da chamada competência compartilhada.
- B gozam de competência concorrente.
- C não possuem qualquer competência.
- D não gozam da competência legislativa, apesar de terem capacidade ativa.
- E possuem competência apenas para arrecadar o ICMS.

RESOLUÇÃO:

A repartição constitucional das receitas tributárias não tem qualquer relação com a competência tributária.

Ainda que um ente repassasse 100% da arrecadação a outro, e ainda a capacidade de fiscalizar e arrecadar, isso não teria o condão de alterar as competências previstas na Constituição Federal.

Gabarito C

27. IESES - Notário e Registrador (TJ TO)/Remoção/2022

A instituição de imposto sobre a propriedade territorial rural, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município, é de competência:

- A Do Distrito Federal.
- B Dos Estados.
- C Da União.
- D Dos Municípios.

RESOLUÇÃO:

Tributar a propriedade territorial rural é competência da União.

Tributar a propriedade urbana é competência dos Municípios.

Gabarito C

28. IDECAN - Técnico de Tributos Estaduais (SEFAZ RR)/2022

Assinale abaixo a única situação em que competem à União os impostos municipais:

- A Quando o Território Federal não for dividido em Municípios.
- B Quando o Município contiver Territórios Federais.



C Quando o Estado contiver Território Federais.

D Em caso de intervenção estadual.

E Em caso de intervenção federal.

RESOLUÇÃO:

Se forem criados Territórios, e eles não forem divididos em Municípios, a União vai poder cobrar os impostos municipais nesse Território.

Isso tem lógica, né?

Se forem criados Territórios e eles forem divididos em Municípios, eles que vão cobrar os impostos municipais.

Mas se eles não forem, esses impostos simplesmente não seriam cobrados? O constituinte resolve essa dúvida atribuindo essa cobrança à União.

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Gabarito A

29. Instituto Consulplan - Técnico em Informática (IPASEM)/2022 (e mais 1 concurso)

Os tributos são uma das principais fontes de arrecadação do município, de modo a possibilitar que o ente cumpra seus deveres como poder público. Trata-se de um tributo exclusivamente da competência municipal:

A Taxa.

B Contribuição de melhoria.

C Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

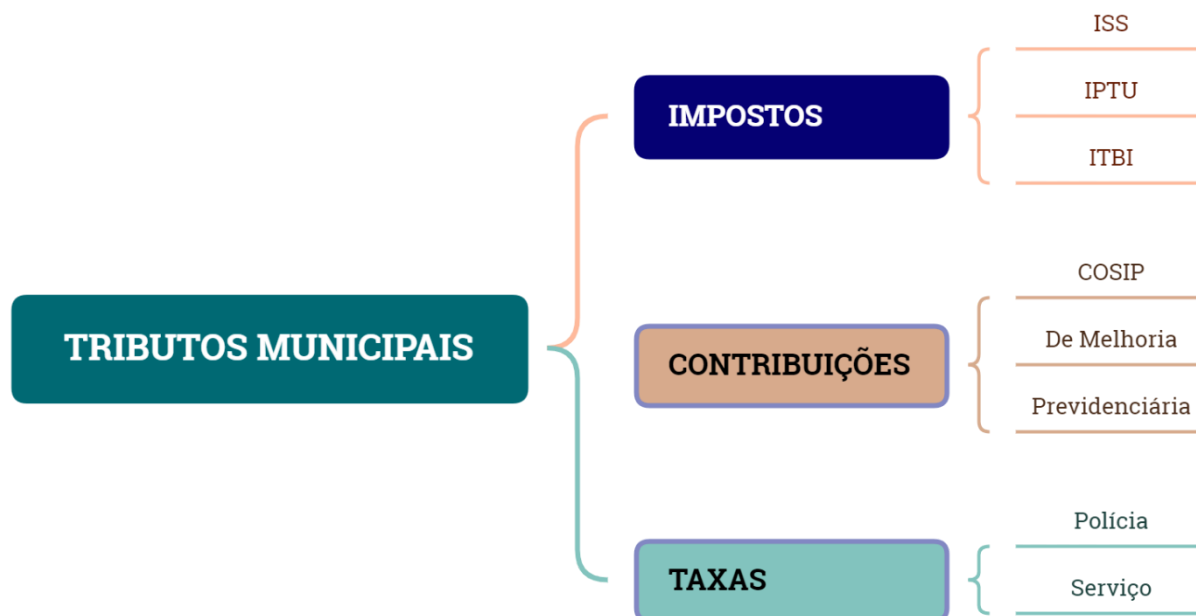
D Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações.

E Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

RESOLUÇÃO:

Vamos ver mais uma vez quais tributos podem ser instituídos pelos Municípios:





Gabarito C

30. QUADRIX - Assistente (CRBio 06)/Contábil Financeiro/2021

No que se refere às competências tributárias dos entes federativos, expressamente dispostas nos artigos de 145 a 156 da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

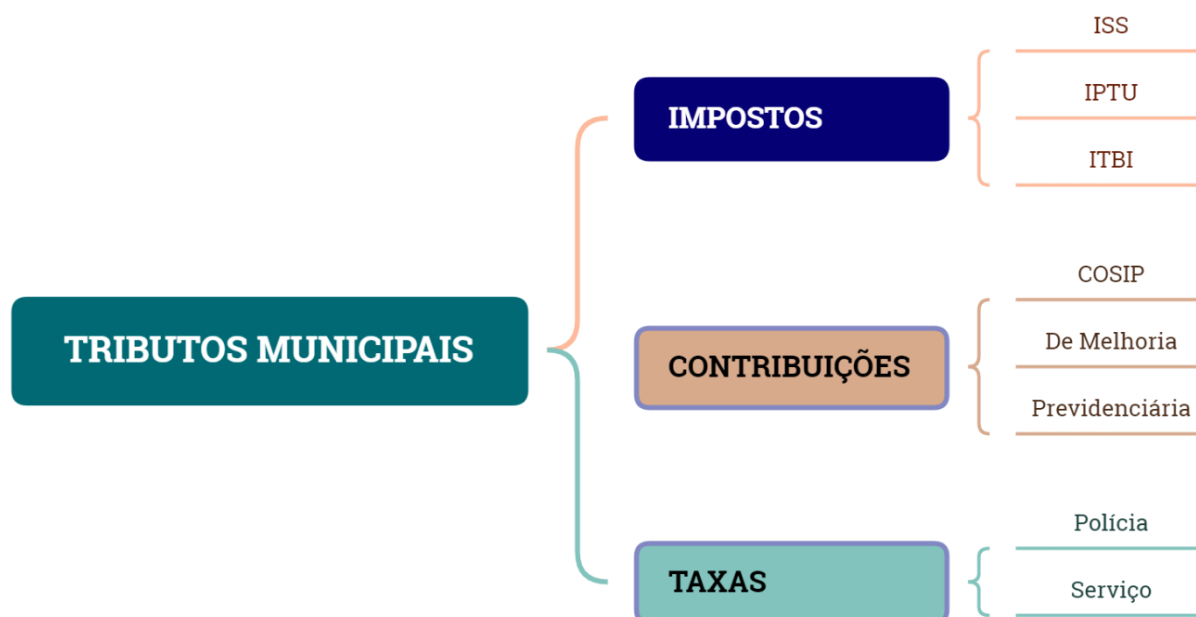
- A Os municípios não poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
- B Os municípios poderão instituir contribuições de intervenção em seu domínio econômico.
- C Compete aos estados a instituição do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
- D Os municípios não poderão, em nenhuma hipótese, instituir empréstimos compulsórios.
- E Os municípios poderão instituir taxas sobre o exercício de poder de polícia, as quais poderão ter base de cálculo própria para impostos.

RESOLUÇÃO:

O tão só conhecimento no texto constitucional visto na aula de hoje resolve uma série de questões.



Vejamos mais uma vez quais tributos podem ser instituídos pelos Municípios:



Gabarito D

31. CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público junto ao TCE RJ/2023

A respeito do sistema tributário nacional, julgue o item a seguir.

É vedado ao estado do Rio de Janeiro firmar com a União renegociação de débito tributário que contenha cláusula para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados que estejam relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação.

C Certo

E Errado

RESOLUÇÃO:

Nessa questão, o RJ deve um valor de natureza tributária para a União e firmou uma renegociação dessa dívida querendo incluir na conversa uma cláusula que autorize a dedução de valores devidos dos montantes que já devem ser repassados pela União. Isso pode?



A regra geral veda a retenção de receitas tributárias que devem ser repartida, mas pode haver sim essa cláusula na renegociação dos valores, por expressa autorização constitucional inserida pela Emenda Constitucional nº 113 de 2021.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

§ 2º Os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais.

Errado

32. FGV - Auditor de Controle Externo (TCE ES)/Direito/2023

Os Municípios do Estado Alfa suspeitavam que a repartição constitucional das receitas tributárias que lhes cabia estava sendo efetuada de modo errôneo tanto pela União como pelo Estado Alfa, prejudicando-os quanto às parcelas que lhes eram devidas. Tiveram então que comparar essa repartição com os percentuais previstos na Constituição da República de 1988.

Diante desse cenário, pertence aos Municípios:

A 75% do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

B 80% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (ITR), relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese de o Município optar por fiscalizar e arrecadar o ITR em seu território;

C 50% dos 10% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados a que os Estados fazem jus;

D 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

E o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas empresas públicas municipais.

RESOLUÇÃO:



Vamos olhar mais uma vez o quadrinho montado para recordar as receitas tributárias repartidas com os Municípios:





Tributos que são repartidos com os municípios

	ORIGEM	PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
IR retido na fonte	UNIÃO	100%	IR incidente sobre o salário dos funcionários públicos do M
ITR	UNIÃO	50%	Será fiscalizado e cobrado na totalidade pelo M que assim optar, desde que não haja renúncia de receita.
IR/IPI	UNIÃO	22,5% — Por meio do FPM 1% — entregue ao FPM no 1º decêndio de dezembro 1% — entregue ao FPM no 1º decêndio de julho 1% — entregue ao FPM no 1º decêndio de setembro	Total transferido é de 25,5%
IOF Ouro	UNIÃO	70%	Para o M de origem
CIDE Combustíveis	UNIÃO	25% dos valores recebidos pelo Estado	Os Estados recebem 29% da arrecadação
IPVA	ESTADO	50%	Sobre os veículos licenciados no M
ICMS	ESTADO	25%	Desses 25% — 65% no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações realizadas no M 35% no máximo de acordo com lei estadual, observado o mínimo de 10% com base em indicadores de educação
IPI	UNIÃO	25% dos valores recebidos pelo Estado	Os Estados recebem 10% Desses 25% — 65% no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações realizadas no M 35% no máximo de acordo com lei estadual, observado o mínimo de 10% com base em indicadores de educação



Gabarito D

33. VUNESP - Auditor Fiscal Tributário (Pref Jaguariúna)/2023

De acordo com o Código Tributário Nacional, é correto afirmar que

A as contribuições de melhoria municipais têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

B do Fundo de Participação dos Municípios, cabem 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos estados e 90% (noventa por cento) aos demais municípios.

C em determinados casos, os municípios podem estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

D as taxas municipais são instituídas para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

E cabem aos municípios o encargo de arrecadar os impostos de competência da União e dos Estados cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

RESOLUÇÃO:

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência obrigatória de recursos da União, prevista no artigo 159 da Constituição, que deve ser entregue aos municípios de todo o Brasil e ao Distrito Federal.

O critério de distribuição previsto na assertiva "b" está lá no CTN:

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos: (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

I - 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados; (Redação dada pelo Ato Complementar nº 35, de 1967)

II - 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País

Gabarito B

34. RBO - Auditor Fiscal de Tributos Municipais (BH)/2022

A Emenda Constitucional nº 108/2020 alterou a previsão de repartição de receita tributária do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Acerca da repartição da receita do ICMS, assinale a alternativa correta.



A As parcelas de receita pertencentes aos Municípios serão creditadas em 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.

B O produto da arrecadação do ICMS incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, pertence aos Municípios.

C Pertencem aos Municípios 50% do produto da arrecadação do ICMS, relativamente às mercadorias neles situados, cabendo a totalidade no caso de fiscalização e arrecadação realizada pelo ente municipal.

D O ICMS observará a repartição de 50%, de acordo com o que dispuser lei federal, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 20% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade.

E O Estado entregará 20% da receita do ICMS ao Fundo de Participação dos Municípios.

RESOLUÇÃO:

Relativamente nova, essa emenda inseriu os seguintes incisos no parágrafo único do artigo que determina quais tributos serão repassados aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

O inciso IV já determina que 25% da arrecadação do ICMS pertence aos Municípios.

Desses 25%, 65%, no mínimo, são partilhados levando em consideração as operações ocorridas no território do Município, e 35%, no máximo, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Gabarito A



LISTA DE QUESTÕES

1. FCC - Analista Legislativo (ALEPE)/Direito Tributário, Financeiro e Cidadania/Consultoria Legislativa/2014

O art. 156 da Constituição Federal atribui competência aos Municípios para instituir determinados impostos, nos seguintes termos:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I. propriedade predial e territorial urbana;

II. transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III. serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

O art. 7º do Código Tributário Nacional estabelece que essa competência é indelegável, embora as atribuições de fiscalização e arrecadação não o sejam, e o faz nos seguintes termos:

“Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.”

Os artigos 158 e 159 da Constituição Federal estabelecem que algumas receitas tributárias pertencem aos Municípios ou serão a eles entregues, tais como 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, desde que cobrado e fiscalizado pela União, 50% do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e 25% do produto da arrecadação do ICMS. Considerando as regras acima transcritas, e o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 acerca da gestão fiscal dos entes tributantes, se um Município decidir



não exercer sua competência tributária constitucional, e deixar de instituir, em seu território, os impostos arrolados no art. 156 da Constituição Federal acima transcrito,

a) ficam vedadas as entregas de recursos a esse Município, seja ela a título de transferência voluntária, seja ela decorrente de repartição de receita determinada pela Constituição Federal, como estabelece, por exemplo, o art. 158 referido no enunciado.

b) ficam vedadas as transferências voluntárias de recursos a esse Município, nelas compreendidos os recursos decorrentes de repartição de receita determinada pela Constituição Federal, como estabelece, por exemplo, o art. 158 referido no enunciado.

c) não fica vedado nenhum tipo de entrega de recursos a esse Município, pois o exercício da competência tributária, embora indelegável, não é obrigatório e, portanto, não pode ocasionar qualquer tipo de sanção.

d) ficam vedadas apenas as transferências voluntárias de recursos a esse Município, mas não as decorrentes de determinação constitucional, como as previstas no art. 158 da Constituição Federal, que não se classificam como transferências voluntárias.

e) não fica vedado nenhum tipo de entrega de recursos a esse Município, quando esse Município, em substituição às receitas dos impostos não instituídos, instituir e efetivar a cobrança de taxas e contribuições de melhoria no âmbito de sua competência, de modo a compensar a receita perdida.

2. CESPE - Defensor Público do Estado do Acre/2017

Em matéria tributária, é facultado à lei ordinária

a) alterar a base de cálculo de tributos.

b) majorar a alíquota de impostos, desde que observados os limites legais.

c) definir tratamento favorecido para as microempresas.

d) instituir empréstimos compulsórios, desde que observados os requisitos constitucionais.

e) dispor sobre conflito de competência entre os entes tributantes.

3. CESPE - Consultor Técnico Legislativo (CL DF)/Revisor de Texto/2006

Em relação à tributação e às finanças públicas, julgue o item seguinte.

Em virtude do princípio constitucional da legalidade, apenas a lei em sentido formal, isto é, aquela aprovada pelo Poder Legislativo após o devido processo, pode criar ou majorar tributos; em consequência, o Poder Executivo não pode fazê-lo por meio de medida provisória.

() Certo



() Errado

4. CESPE - Analista Judiciário (TRE MA)/Judiciária/2009

Acerca do Sistema Tributário Nacional e da repartição de receitas tributárias, assinale a opção correta.

- a) A CF atribuiu aos estados competência tributária residual, que consiste na possibilidade de criação de impostos não previstos no texto constitucional, mediante lei complementar.
- b) Os municípios têm competência constitucional para instituição de contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, a qual pode ser cobrada na fatura de consumo de energia elétrica.
- c) Segundo o princípio da anterioridade tributária, não se revela possível a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei instituidora ou que os tenha majorado.
- d) Os estados não poderão condicionar a entrega de recursos aos municípios ao pagamento de seus créditos.
- e) Os municípios têm direito à integralidade do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

5. VUNESP - Auditor Tributário Municipal (Pref SJC)/Gestão Tributária/2012

No Sistema Tributário Nacional, é característica essencial dos tributos:

- a) a compulsoriedade.
- b) a destinação vinculada a determinadas despesas.
- c) a aplicação para punir prática de atos ilícitos.
- d) serem destituídos de caráter coativo.
- e) a cobrança instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa desvinculada.

6. VUNESP - Procurador Autárquico (PAULIPREV)/2018

A Prefeitura do Município X está interessada em realizar obras públicas destinadas ao asfaltamento de vias urbanas. Caso as obras sejam concluídas, é razoável esperar a valorização dos imóveis situados nas vias asfaltadas. Contudo, a Prefeitura não detém os recursos necessários à realização da obra, tampouco considera justo com os moradores de vias não beneficiadas o



recurso a um aumento geral de impostos na cidade ou a realização de uma operação de crédito, com o propósito de custear as referidas obras.

Nesse contexto específico, julgue as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

- a) O Município poderia financiar as obras por meio de uma elevação da base de cálculo do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) dos imóveis situados na região que se beneficiará das obras, antecipando a valorização que é esperada no valor venal desses imóveis.
- b) O Município poderia emitir títulos públicos de subscrição obrigatória pelos proprietários dos imóveis situados na região beneficiada, na forma de empréstimo compulsório, o qual viria a ser posteriormente quitado com a elevação da arrecadação do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU) devido à valorização dos imóveis.
- c) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
- d) O Município poderia financiar as obras por meio da cobrança do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) situados na região de interesse, vinculando, mediante lei, a cobrança de tal imposto a fundo público especial de obras de asfaltamento.
- e) O Município poderia se valer da cobrança de contribuição de melhoria, tendo como limite total a despesa realizada com as obras de asfaltamento e como limite individual o valor proporcional da obra em relação ao valor de cada imóvel.

7. AOCP - Analista Fundiário (CODEM)/Advogado/2017

Alguns contribuintes de um determinado Município, após a realização de uma obra pública, passaram a ser devedores de tributo municipal, uma vez que, supostamente, essa atividade valorizou o imóvel de cada um dos membros do referido grupo. Com base nas informações apresentadas e nas normas jurídicas vigentes, assinale a alternativa correta para o presente caso.

- a) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja competência fica a cargo do Município referido.
- b) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador é a aquisição de bem imóvel, ao qual sua cobrança está atrelada às atividades públicas mínimas necessárias para justificar sua cobrança, podendo esta ser realizada apenas pelo Município.
- c) O tributo ao qual se refere é a contribuição de melhoria, cujo fato gerador é a realização de obra pública, cuja obrigatoriedade incide sobre o bem, independente de quaisquer outros



fatores, podendo ter sua cobrança tanto pelo Município quanto pelo Estado membro onde se localiza o ente público municipal.

d) O tributo ao qual se refere é o imposto, cujo fato gerador decorre da realização de obra pública, mas que só é devido se houver valorização do bem jurídico, cuja cobrança compete ao Município referido.

e) O tributo ao qual se refere é a taxa, cujo fato gerador decorre da aquisição de bem imóvel que porventura tenha sido atingido por obra pública, ao qual pode ou não valorizar o referido bem jurídico, e sua cobrança fica a cargo do Município referido

8. CESPE - Procurador do Estado de Pernambuco/2018

Determinado município deseja criar um novo tributo com a finalidade específica de custear o serviço de iluminação pública. O valor arrecadado ficará afetado exclusivamente a esse tipo de despesa.

De acordo com a CF, nesse caso, o município deve criar

- a) um imposto.
- b) uma contribuição.
- c) uma taxa.
- d) um emolumento.
- e) um preço público.

9. CESPE - Analista de Comércio Exterior/2001

Quanto ao direito tributário no Brasil, julgue o item a seguir:

Devido ao princípio constitucional da estrita legalidade em matéria tributária, a única fonte juridicamente válida do direito tributário é a lei em sentido formal.

- () Certo
- () Errado



10. FCC - Procurador do Município de São Luís/2016

Caso o Congresso Nacional aprovasse lei ordinária concedendo isenção do ISSQN, do IPTU e de algumas taxas municipais aos contribuintes desses tributos, em todo o território nacional, como forma de minimizar as dificuldades decorrentes da crise financeira pela qual o país passa, essa lei deveria ser considerada

- a) inconstitucional, pois é vedado à União instituir isenções de tributos da competência dos Municípios.
- b) inconstitucional, em relação aos dois impostos, mas constitucional em relação às taxas.
- c) inconstitucional, pois a instituição dessas isenções só pode ser feita por meio de lei complementar federal.
- d) constitucional, se, em relação aos impostos mencionados, essas isenções forem autorizadas em conformidade com o estabelecido no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal.
- e) constitucional, em relação à concessão de isenção para o IPTU e para as taxas.

11. FGV - Fiscal de Tributos (Niterói)/2015

O Presidente, representando a República Federativa do Brasil, celebra tratado internacional com outros dois Estados soberanos, com o objetivo de incrementar a prestação de serviços de tecnologia para grandes projetos de infraestrutura. O acordo internacional, após todos os trâmites legislativos impostos pela ordem jurídica interna e internacional, passa a produzir seus efeitos, dentre os quais a isenção de todos os impostos incidentes nessa operação. Considerando que esses serviços estão incluídos na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003 e a jurisprudência do STF, é correto afirmar que o tratado é:

- a) inconstitucional ao estabelecer isenção heterônoma, vedada pelo artigo 151, III, da Constituição Federal em vigor, o qual veda à União instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- b) constitucional, pois a vedação constitucional se volta à União, nada impedindo que a República Federativa do Brasil, na qualidade de pessoa jurídica de direito público externo, celebre tratados e acordos internacionais de Direito Tributário;
- c) constitucional, pois, nos termos da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais sobre tributação, desde que aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais;



- d) inconstitucional, pois somente lei complementar federal poderia estabelecer isenção de tributos estaduais e municipais;
- e) inconstitucional, pois a União somente pode conceder isenção de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente conceder aos tributos de competência federal.

12. UEG - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ GO)/2004

A respeito das fontes do Direito Tributário, marque a alternativa CORRETA:

- a) Emenda Constitucional é fonte formal derivada e por isso não derroga lei ordinária que lhe seja contrária.
- b) Medida Provisória não pode ser utilizada para a majoração de imposto, ainda que este tenha sua instituição prevista na Constituição Federal.
- c) Decretos e regulamentos podem ser considerados fontes formais imediatas, pois isso jamais representaria contrariedade ao princípio da reserva legal tributária.
- d) Lei complementar, que exige o quórum da maioria absoluta para sua aprovação, é fonte formal imediata.
- e) As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribui eficácia normativa, não são fontes formais secundárias.

13. CESPE - Procurador Municipal de Belo Horizonte/2017

Em determinado município, uma associação de produtores rurais solicitou que o prefeito editasse lei afastando a incidência do ITR para os munícipes que tivessem idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e fossem proprietários de pequenas glebas rurais, assim entendidas as propriedades de dimensão inferior a

trezentos hectares. O prefeito, favorável ao pedido, decidiu consultar a procuradoria municipal acerca da viabilidade jurídica dessa norma.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta de acordo com as normas constitucionais e a legislação tributária vigente.

- a) O ITR é um imposto da União e, por conseguinte, é vedado atribuir aos municípios, que não detêm competência para legislar sobre essa matéria, a responsabilidade por sua fiscalização.



- b) Cabe ao município a competência legislativa sobre o ITR, podendo ele instituir hipóteses de isenção e de não incidência.
- c) O ITR é um imposto de competência da União, não podendo o município reduzi-lo ou adotar qualquer renúncia fiscal.
- d) A CF prevê a imunidade fiscal para os proprietários de pequenas glebas rurais que tenham idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

14. VUNESP - Notário e Registrador (TJ SP)/Remoção/2022

Em relação ao tributo imposto, assinale a alternativa incorreta.

A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituí-lo.

B Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

C Há autorização constitucional tanto para a progressão de imposto de caráter pessoal, quanto para a progressão de imposto de caráter real.

D Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

15. SELECON - Analista Legislativo (CM São Gonçalo)/Orçamento e Finanças/2022

O tributo de competência comum de todos os entes políticos que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, denomina-se:

A taxa

B imposto

C receitas de contribuição

D contribuição de melhoria

16. QUADRIX - Analista (CRC PR)/Jurídica/2022

Quanto às espécies de tributos, julgue o item.

Apenas os estados e os municípios possuem competência para instituir taxas.

C Certo



E Errado

17. **AVANÇASP - Auditor Fiscal Tributário Municipal (Pref Louveira)/2022**

São tributos cobrados em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Trata-se, por definição, dos/as:

A Tarifas.

B Impostos.

C Taxas.

D Contribuições.

E Emolumentos.

18. **AMEOSC - Contador (CM Bandeirante)/2022**

O tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, é chamado de:

A Imposto especial.

B Contribuição de melhoria.

C Imposto extraordinário.

D Taxa.

19. **CEBRASPE (CESPE) - Contador (FUB)/2022**

Em relação a tributos, julgue o seguinte item.

Contribuição de melhoria é tributo vinculado quanto ao fato gerador, e a atuação do Estado deve consistir na construção de uma obra pública, da qual decorra valorização imobiliária em favor do contribuinte.

C Certo

E Errado

20. **FEPESSE - Contador (CASAN)/2022**



A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para:

- A Financiar a obra pública que atraia investimentos econômicos à região.
- B Remunerar o serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte.
- C Incentivar o investimento privado em obras decorrentes de concessão pública.
- D Fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.
- E Manter atividade estatal específica decorrente de melhoria oferecida ao contribuinte.

21. FGV - OAB UNIFICADO - Nacional/2022/XXXVI Exame

O Município Beta, após realizar uma grande obra pública de recuperação, ampliação e melhoramentos da praça central do bairro Gama, custeada com recursos próprios, no valor de quinhentos mil reais, e que promoveu uma valorização dos imóveis apenas nesse bairro, decidiu cobrar uma contribuição de melhoria.

O referido tributo, instituído mediante lei ordinária específica, foi cobrado de todos os 5 mil proprietários de imóveis privados daquela cidade, em um valor fixo de 200 reais para cada um. José, advogado e morador do bairro Delta, bastante distante do bairro Gama, se insurge contra a referida contribuição de melhoria.

Diante desse cenário, a referida contribuição de melhoria

A foi corretamente instituída, pois decorre de previsão legal específica, tendo como fato gerador a obra pública realizada.

B foi corretamente instituída, pois respeitou o princípio da igualdade tributária ao adotar o mesmo valor para todos os contribuintes da cidade.

C foi incorretamente instituída, por ter atingido imóveis que não se valorizaram por decorrência da obra pública e por ter cobrado valor cujo somatório é superior ao custeio da obra.

D foi incorretamente instituída, pois só pode ser cobrada nos casos em que a obra pública seja exclusivamente para abertura, alargamento, pavimentação ou iluminação de vias públicas.

RESOLUÇÃO:

22. CEBRASPE (CESPE) - Subprocurador de Contas (MPCM PA)/2022

O Código Tributário Nacional estabeleceu um critério de discriminação entre as diversas espécies tributárias. Esse critério, todavia, é inaplicável, por falta de expressa disposição legal,

A às taxas e às de intervenção no domínio econômico.



B às contribuições de melhoria e às de intervenção no domínio econômico.

C aos impostos e aos empréstimos compulsórios.

D às taxas e às contribuições parafiscais.

E às contribuições sociais e aos empréstimos compulsórios.

23. **CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público junto ao TCE RJ/2023**

No que diz respeito à competência tributária, julgue o item a seguir.

No caso da competência cumulativa, a União tem a competência tributária para cobrar os impostos estaduais e, se o território não for dividido em municípios, os impostos municipais.

C Certo

E Errado

24. **CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Pará/2022**

As espécies tributárias de competência dos municípios incluem

A o ISSQN, o ITBI e o IPTU.

B o IPI, o IPTU e o ITR.

C o ICMS, o ITBI e o IPTU.

D o ICMS, o ITCMD e o IPTU.

E o ISSQN, o ITCMD e o IPTU.

25. **RBO - Auditor Fiscal de Tributos Municipais (BH)/2022**

As situações hipotéticas abaixo versam sobre a matéria "competência tributária". Analise-as e assinale a alternativa correta.

A O Estado-membro X realizou obra pública que causou valorização imobiliária nos imóveis da região Y de determinado Município. Neste caso, o Município poderá instituir contribuição de melhoria a ser cobrada dos contribuintes desta região, devido à valorização ocasionada em seus respectivos imóveis.

B O Município Z, com órgão administrativo em funcionamento, realiza a cobrança, anualmente, de taxa de renovação de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais localizados em seu espaço territorial. Determinado contribuinte impugnou o lançamento da taxa em voga, alegando que não houve efetiva fiscalização em seu estabelecimento naquele ano. O entendimento do contribuinte está equivocado, tendo em vista



que a existência do órgão administrativo constitui um dos elementos para se inferir o efetivo exercício do poder de polícia.

C O Município X optou por fiscalizar e cobrar o Imposto Territorial Rural (ITR), na forma da lei, sem que houvesse redução ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. Com isto, passou a ser o destinatário da totalidade da arrecadação do ITR dos imóveis situados em seu território. Assim sendo, houve a delegação da capacidade tributária ativa ao Município, porém, a competência tributária permaneceu com o respectivo ente político detentor da competência tributária para a instituição do ITR: o Estado-membro.

D O Distrito Federal instituiu empréstimo compulsório, por meio de lei complementar, com o intuito de atender despesas extraordinárias decorrentes de enchentes ocasionadas por chuvas intensas e frequentes

que o assolaram. Não há qualquer inconstitucionalidade em tal instituição, visto que a Constituição Federal outorga competência ao Distrito Federal para instituí-lo, de forma expressa, em caso de calamidade pública decretada.

E O Município Y instituiu, por lei complementar, contribuição social residual da seguridade social. Neste caso, não houve qualquer inconstitucionalidade na instituição deste tributo, visto que o Município é o ente político detentor da competência tributária.

26. CEBRASPE (CESPE) - Subprocurador de Contas (MPCM PA)/2022

A Constituição Federal atribui aos estados a competência para instituir e cobrar o ICMS. Todavia, parte da receita desse imposto é destinada aos municípios de cada estado. Nessa situação, é correto afirmar que os municípios

A gozam da chamada competência compartilhada.

B gozam de competência concorrente.

C não possuem qualquer competência.

D não gozam da competência legislativa, apesar de terem capacidade ativa.

E possuem competência apenas para arrecadar o ICMS.

27. IESES - Notário e Registrador (TJ TO)/Remoção/2022

A instituição de imposto sobre a propriedade territorial rural, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município, é de competência:

A Do Distrito Federal.

B Dos Estados.



C Da União.

D Dos Municípios.

28. IDECAN - Técnico de Tributos Estaduais (SEFAZ RR)/2022

Assinale abaixo a única situação em que competem à União os impostos municipais:

A Quando o Território Federal não for dividido em Municípios.

B Quando o Município contiver Territórios Federais.

C Quando o Estado contiver Território Federais.

D Em caso de intervenção estadual.

E Em caso de intervenção federal.

29. Instituto Consulplan - Técnico em Informática (IPASEM)/2022 (e mais 1 concurso)

Os tributos são uma das principais fontes de arrecadação do município, de modo a possibilitar que o ente cumpra seus deveres como poder público. Trata-se de um tributo exclusivamente da competência municipal:

A Taxa.

B Contribuição de melhoria.

C Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

D Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações.

E Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

30. QUADRIX - Assistente (CRBio 06)/Contábil Financeiro/2021

No que se refere às competências tributárias dos entes federativos, expressamente dispostas nos artigos de 145 a 156 da Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

A Os municípios não poderão instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

B Os municípios poderão instituir contribuições de intervenção em seu domínio econômico.

C Compete aos estados a instituição do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

D Os municípios não poderão, em nenhuma hipótese, instituir empréstimos compulsórios.

E Os municípios poderão instituir taxas sobre o exercício de poder de polícia, as quais poderão ter base de cálculo própria para impostos.



31. CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público junto ao TCE RJ/2023

A respeito do sistema tributário nacional, julgue o item a seguir.

É vedado ao estado do Rio de Janeiro firmar com a União renegociação de débito tributário que contenha cláusula para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados que estejam relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação.

C Certo

E Errado

32. FGV - Auditor de Controle Externo (TCE ES)/Direito/2023

Os Municípios do Estado Alfa suspeitavam que a repartição constitucional das receitas tributárias que lhes cabia estava sendo efetuada de modo errôneo tanto pela União como pelo Estado Alfa, prejudicando-os quanto às parcelas que lhes eram devidas. Tiveram então que comparar essa repartição com os percentuais previstos na Constituição da República de 1988.

Diante desse cenário, pertence aos Municípios:

A 75% do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

B 80% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural (ITR), relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese de o Município optar por fiscalizar e arrecadar o ITR em seu território;

C 50% dos 10% do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados a que os Estados fazem jus;

D 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

E o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas empresas públicas municipais.

33. VUNESP - Auditor Fiscal Tributário (Pref Jaguariúna)/2023

De acordo com o Código Tributário Nacional, é correto afirmar que

A as contribuições de melhoria municipais têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



B do Fundo de Participação dos Municípios, cabem 10% (dez por cento) aos municípios das capitais dos estados e 90% (noventa por cento) aos demais municípios.

C em determinados casos, os municípios podem estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

D as taxas municipais são instituídas para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

E cabem aos municípios o encargo de arrecadar os impostos de competência da União e dos Estados cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

34. RBO - Auditor Fiscal de Tributos Municipais (BH)/2022

A Emenda Constitucional nº 108/2020 alterou a previsão de repartição de receita tributária do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). Acerca da repartição da receita do ICMS, assinale a alternativa correta.

A As parcelas de receita pertencentes aos Municípios serão creditadas em 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.

B O produto da arrecadação do ICMS incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, pertence aos Municípios.

C Pertencem aos Municípios 50% do produto da arrecadação do ICMS, relativamente às mercadorias neles situados, cabendo a totalidade no caso de fiscalização e arrecadação realizada pelo ente municipal.

D O ICMS observará a repartição de 50%, de acordo com o que dispuser lei federal, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 20% com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade.

E O Estado entregará 20% da receita do ICMS ao Fundo de Participação dos Municípios.



GABARITO

GABARITO



1. D
2. B
3. ERRADA
4. B
5. A
6. C
7. A
8. B
9. ERRADA
10. A
11. B
12. D
13. C
14. C
15. A
16. ERRADA
17. C
18. B
19. CERTO
20. D
21. C
22. E
23. CERTO
24. A
25. B
26. C
27. C
28. A
29. C
30. D
31. ERRADO
32. D



33.B
34.A



RESUMO

O exercício da tributação por parte dos Municípios tem fundamento na Constituição Federal e se justifica na necessidade de recursos próprios para manter sua autonomia, que se manifesta das

AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS	
	Capacidades:
AUTO GOVERNO	Eleger diretamente o Prefeito e Vereadores
AUTO ADMINISTRAÇÃO	Exercer suas competências administrativas, tributárias e legislativas
AUTO ORGANIZAÇÃO	Elaborar sua Lei Orgânica

seguintes formas:

CARACTERÍSTICAS DE UM ESTADO FEDERAL	
Descentralização política	A CF prevê centros de poder político nos entes, permitindo sua autonomia, dentro dos limites impostos.
Repartição de competência	A CF distribui a cada ente seus campos de atuação.
Constituição rígida	Pressupõe estabilidade institucional , prevenindo mudanças radicais nas regras do jogo.
Inexistência de direito de secessão	Determinado ente não pode se separar da federação .
Soberania do Estado Federal	Característica da União e um dos fundamentos da República.
Autonomia dos entes	Os entes podem determinar-se livremente dentro das autorizações prescritas na CF.
Auto-organização dos entes	Os entes podem editar suas normas fundamentais
Repartição de receitas	Instituto que tem por objetivo assegurar o equilíbrio dentro da federação.
Órgão central guardião da Constituição	Em nosso caso é o STF



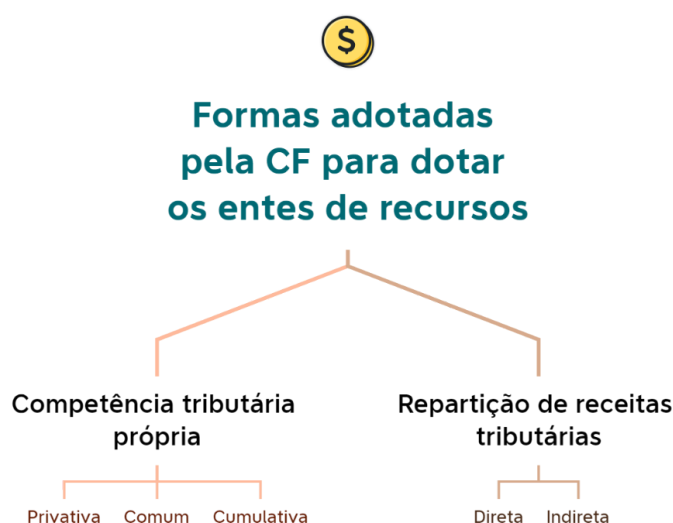
A autonomia dos entes federados é fundamental à forma federativa de Estado adotada pelo Brasil, que está protegida de alterações como cláusula pétrea.

Deriva diretamente do texto constitucional a proteção à forma federativa de Estado:

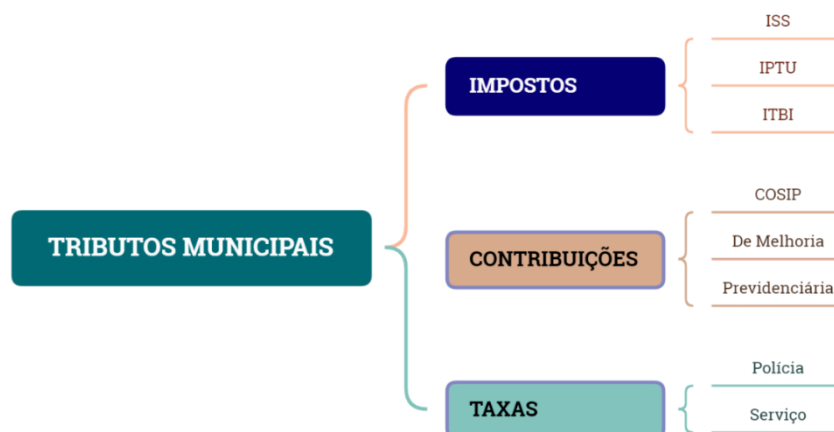
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Para proteger a autonomia dos Municípios, prestigiando o modelo federativo adotado, a Constituição determinou as seguintes maneiras para carrear recursos para os seus cofres:



Exercendo sua competência tributária expressamente delineada pelo texto constitucional, os Municípios podem instituir e cobrar os seguintes tributos:



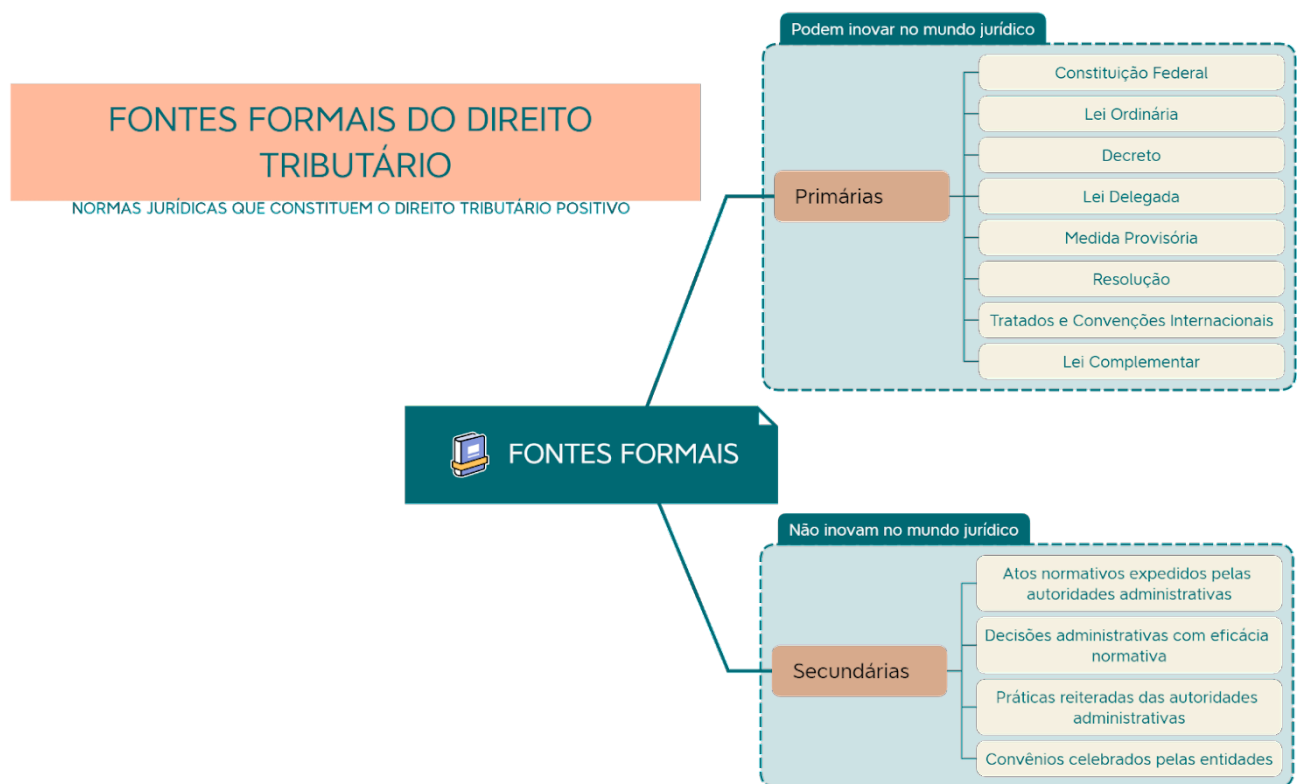
E são beneficiados com o repasse dos seguintes valores arrecadados por outros entes federados por meio da repartição de receitas tributárias.

As formas de obtenção de receitas próprias, seja por meio da instituição e cobrança de seus tributos, seja por meio da repartição de receitas tributárias são estudadas no Direito Tributário, que apresenta uma fonte material e algumas fontes formais.

Hugo de Brito Machado resume a fonte material do Direito Tributário da seguinte forma:

“as fontes materiais do Direito Tributário são os fatores que conduzem à elaboração das normas que o veiculam, no plano hipotético, ou da abstração”

E temos como fontes formais:



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.